

000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.569, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

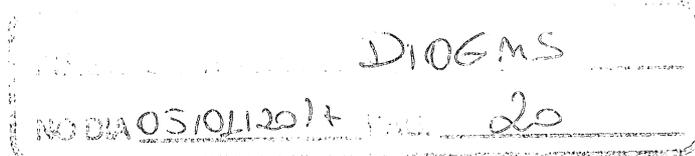
Art. 1º Nomear a servidora **ROSÉLIA KRUGER BECKER PAGANI** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços nas modalidades Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

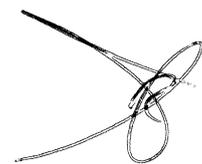
Art. 2º Nomear **Roseli Strozak Marcon, Gilson Amauri Huber e Maicon Douglas de Castro Coito**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas Licitações para contratar bens ou serviços na modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portarias 6.311/2016 e 6.418/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Belle
Prefeito Municipal







000002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 48

Capanema - PR, 25 de abril de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Clésio Nowicki

PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR

Justifica-se o presente certame pois os itens solicitados compreendem serviços necessários à manutenção básica sistema de iluminação pública do Município de Capanema -PR.

A quantidade definida no Projeto Básico cobre um período de 12 (doze) meses de manutenção.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 54.600,00(Cinqüenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

Respeitosamente,

Clésio Nowicki
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



000003

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR, objeto, **para aquisição parcelada**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade deste Secretaria, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

2.1. Clésio Nowicki

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Justifica-se o presente certame pois os itens solicitados compreendem serviços necessários à manutenção básica sistema de iluminação pública do Município de Capanema -PR.

3.2. A quantidade definida no Projeto Básico cobre um período de 12 (doze) meses de manutenção.

3.3. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	41687	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS	12,00	MÊS	4.550,00



000004

Município de Capanema - PR

	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Valor Total Estimado: R\$ 54.600,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais),				

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇOS:

5.1. O item constante na tabela acima consiste na prestação dos serviços abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que sejam correlatos ao objeto deste Projeto Básico:

a. Assistência técnica em semáforos, incluindo troca de lâmpadas, fios, reatores e demais peças e suprimentos necessários para funcionamento adequado dos equipamentos, localizados no perímetro urbano e rural do município de Capanema - PR

b. Recuperação de equipamentos eletrônicos incluindo reatores, relés, luminárias, existentes em postes e superpostes localizados no perímetro urbano e rural do município de Capanema - PR

c. Troca/substituição de lâmpadas, reatores, ignitores, relés, luminárias, bocal, braços, LM 1 e LM 3, existentes em postes, postes ornamentais e superpostes em todo perímetro urbano e rural do município de Capanema - PR

d. A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

e. A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

f. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação do Município.

g. O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

h. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

i. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública:

- i.1. Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- i.2. Relés fotoelétricos com defeito;
- i.3. Chaves magnéticas com defeito;
- i.4. Reatores com defeito;
- i.5. Ignitores com defeito;
- i.6. Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;



000005

Município de Capanema - PR

- i.7. Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- i.8. Soquetes com defeitos;
- i.9. Braços de luminárias em final de vida útil;
- i.10. Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- i.11. Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- i.12. Fiação interna dos braços e postes;
- i.13. Conectores.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A Empresa vencedora deverá fornecer de mão de obra para a execução de serviços técnicos de manutenção no sistema de Iluminação Pública, a qual é alimentada pela rede de distribuição de baixa tensão da COPEL, e é de propriedade da Prefeitura Municipal de Capanema - PR.

6.2. A empresa vencedora deverá realizar acompanhamento com Engenheiro Elétrico nos serviços a serem realizados;

6.3. A empresa vencedora deverá fornecer ART's (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços realizados na área de Engenharia Elétrica;

6.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar o(s) profissional(is), juntamente com os veículos, equipamentos de segurança e materiais, pelo menos de Segunda a Sexta-Feira, no mínimo 08 (oito) horas por dia, haja vista a boa manutenção da Iluminação Pública de Capanema - PR;

6.5. A empresa vencedora deverá prestar auxílio na elaboração de Projeto Básico referente à compra de materiais para execução da manutenção da Iluminação Pública, indicando especialmente as especificações dos materiais, apontando os padrões de qualidade e desempenho, bem como a respectiva necessidade;

6.6. A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em **até 01 (um) dia corrido após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

6.7. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação dos serviços a serem executados;**
- c) **Local onde serão executados os serviços;**
- d) **Prazo para entrega dos serviços;**
- e) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

6.8. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.8.1. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.7.

6.8.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.



11106

Município de Capanema - PR

6.9. O não cumprimento das condições de execução do objeto enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos responsáveis por improbidade administrativa.

6.10. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.11. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município, disponíveis para consulta dos órgãos de fiscalização interna e externa.

6.12. Os requerimentos deverão ser carimbados e assinados pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Otávio Fonseca Galiazzi**.

Capanema 25 de abril de 2017.

Clésio Nowicki
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	41687- FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTOS DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXILIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE MATERIAIS, EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MÊS	12	4.550,00	54.600,00
TOTAL					54.600,00

DATA
17/04/2017

Neuven Leit

Luiz Alberto Letti

Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec Municipal de Finanças

[Handwritten signature]

#00008

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ: 17.553.685/0001-04 E-MAIL: arfasolo@gmail.com
ENDEREÇO: Avenida das Missões, nº. 374
COMPLEMENTO: Escritório BAIRRO: Centro
TELEFONE: 46 99978-3708 CONTATO: Eng. Adriano Raul Fasolo
CIDADE: Ampére UF: Paraná

Adriano Raul Fasolo
Engenheiro Eletricista
CREA-SC 115.946-7/D

A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ 17.553.685/0001-04
IE 90.650.658-08

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

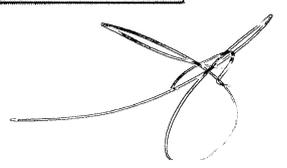
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41687- FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTOS DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXILIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE MATERIAIS, EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MÊS	12	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
TOTAL			R\$ 54.600,00	

DATA 10 / 04 / 2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS





ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: WILLY SCHULZ NETO - ENG. E NIG. OCUPACIONAL - ME
 CNPJ: 21.839.116/0001-99 E-MAIL: SCHULZ@WLN.COM.BR
 ENDEREÇO: AV. BRUNO ZOTTION, 3269 - SALA 207
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: CENTRO
 TELEFONE: (41) 3543-4086 CONTATO: WILLY
 CIDADE: REALIZA UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41687- FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTOS DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE MATERIAIS, EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MÊS	12	R\$ 6.850,00	R\$ 82.200,00
TOTAL			R\$ 82.200,00	

DATA 17 / 04 / 2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS

Willy Schulz Neto
 Eng.º Ind. Eletricista
 Eng.º Seg. Trab.
 CREA-PR 032183-D

000010

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Willy Schulz Neto <schulz@wln.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de abril de 2017 17:25
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2017
Anexos: Orçamento PP - IP 2017 - CMA.pdf; Alvará LABOR & VITTA - WILLY - segunda alteração.pdf; Cartão CNPJ - Labor & Vitta - segunda alteração.pdf; CND - Municipal - 16.05.17.pdf; CND Estadual - 28.07.2017.pdf; CND Federal Conjunta - 12.08.17.pdf; Contrato Social - WILLY SCHULZ NETO - Eng. e Hig. Ocup. - ME- Segunda alteração.pdf; CRF - 29.04.2017.pdf; Contrato Social - WILLY SCHULZ NETO - Eng. e Hig. Ocup. - ME.jpg

Boa tarde MAicon.
Segue.



Willy Schulz Neto
Engenheiro em Segurança do Trabalho
CREA PR - 32.183/D
Cel: (46) 99906 2341 - TTM

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 17 de abril de 2017 16:02
Para: schulz@wln.com.br
Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2017

BOA TARDE!
JEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA COTAÇÃO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

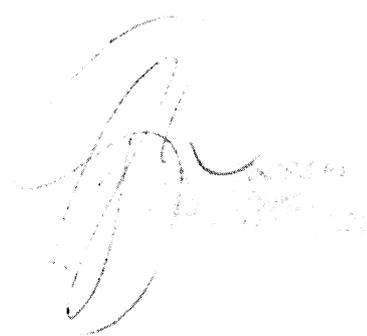
MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

--
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

000011

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: VALMIR NAVA & CIA LTDA-ME
CNPJ: 03.982.356/0001-66 E-MAIL: nava.tec@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Maringá, nº. 271 - Centro
COMPLEMENTO: Escritório/Loja BAIRRO: Centro
TELEFONE: 46 98409-5876 CONTATO: Valmir Nava
CIDADE: Ampére UF: Paraná



ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

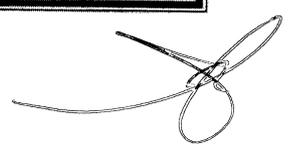
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41687- FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTOS DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXILIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE MATERIAIS, EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MÊS	12	R\$ 4.875,00	R\$ 58.500,00
TOTAL			R\$ 58.500,00	

DATA 11 / 04 / 2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS



000012

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: DIEGO BAPTISTELLA VIEIRA-ME

CNPJ: 22.602.400/0001-00 E-MAIL: dbv.prestadora@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Guaíra, nº. 1708

COMPLEMENTO: Escritório BAIRRO: Centro

TELEFONE: 46 99971-8132

CONTATO: Eng. Diego B. Vieira

CIDADE: Ampére UF: Paraná

[Handwritten signature]
DIEGO BAPTISTELLA VIEIRA

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41687- FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTOS DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXILIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE MATERIAIS, EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MÊS	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
TOTAL			R\$ 58.800,00	

DATA 10/04/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS

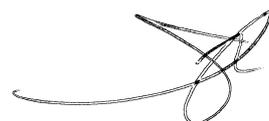
[Handwritten signature]

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 7 de abril de 2017 08:34
Para: 'patoeste@patoeste.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Anexos: ORÇAMENTO MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2017.doc

BOM DIA!
SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA COTAÇÃO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



000014

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 7 de abril de 2017 08:26
Para: 'oms@omsengenharia.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Anexos: ORÇAMENTO MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2017.doc

BOM DIA!

SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA COTAÇÃO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 7 de abril de 2017 08:20
Para: 'contato@sepenharia.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Anexos: ORÇAMENTO MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2017.doc

BOM DIA!

SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA COTAÇÃO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR





Município de Capanema - 2017
Classificação por Fornecedor
Pregão 20/2016

00000016

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 54186-9 A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA					CNPJ: 17.553.685/0001-04	Telefone: (46) 3547 - 1117	Status: Classificado	49.200,00
Representante: 55339-5 ELÇO ANTONIO FASOLO								
Lote 001 - Lote 001							49.200,00	
001	41687 FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO D	MÉ	12,00	Classificado		4.100,00	49.200,00 *	
E SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE MATERIAIS EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
VALOR TOTAL:							49.200,00	



000017

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 48
Assunto: Pregão Presencial

Capanema - PR, 25 de abril de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 48 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



00018

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 48

Capanema - PR, 25 de abril de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Departamento de Contabilidade

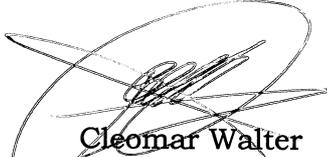
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

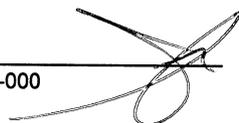
Em atenção ao protocolo 48 encaminhado por Vossa Excelência em 25/04/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1530	08.002.15.452.1501.2164	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000019

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO:

1.1.O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação, obras e Serviços Urbanos, mediante o Pregoeiro e Comissão de apoio, designados pela Portaria nº 6569, de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO, do objeto descrito no item 2 deste edital. O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 4.118/07, do Decreto Federal nº. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

1.2. A licitação será subdivida em itens, conforme tabela constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4.DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

1.4.1. O pregão será realizado dia 19/05/2017, com início às 9horas00min. no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, centro, na cidade de Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

1.5. Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:

- Projeto Básico;
- Anexo I – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo II – Modelo de procuração para credenciamento;
- Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
- Anexo IV – Modelo de declaração de regularidade com o ministério do trabalho;
- Anexo V – Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
- Anexo VI – Modelo de indicação do responsável pela ata de registro de preços;
- Anexo VII – Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo VIII– Proposta de preços;
- Anexo IX – Protocolo de comprovante de retirada do edital;

1.6. Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8666/93, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.



1101020

Município de Capanema - PR

1.7. Para maior transparência nos atos administrativos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR objeto conforme especificações constantes do ANEXO I.

2.2. A quantidade constante no projeto básico são previsões realizadas a partir das contratações que esta Municipalidade pretende realizar na validade na Ata de Registro de Preços, porém, não se obrigando a Administração a contratação total.

2.3. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, bem como apresentar o preço unitário dos serviços.

3. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre o Município de Capanema, através da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

4. DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação do objeto é estimada em R\$ 54.600,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Projeto Básico.

4.2. As despesas com as prestações de serviços serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1530	08.002.15.452.1501.2164	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos.

0.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

0.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

0.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este



000021

Município de Capanema - PR

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

0.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

0.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

0.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que manifestarem interesse em participar do certame até 24 horas antes da data marcada para a entrega da proposta.

6.1.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema - PR, respeitando o prazo estipulado no item 6.1 acima, apresentando os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

e) Pen-Drive para repasse dos anexos e arquivos digitais obrigatórios referentes a esta licitação.

6.1.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório.

6.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá entregar, na data da sessão pública do certame, uma declaração de que está ciente e concorda



Município de Capanema - PR

com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 15 deste edital.

6.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6.3. Não poderão participar deste Pregão:

6.3.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

6.3.1.2. A autorização assemblar deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

6.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

6.3.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.3.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

6.3.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

6.3.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.3.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.3.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

6.3.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

6.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.4. O licitante deverá apresentar o preço unitário dos produtos devendo estar incluso todas as despesas com pessoal, encargos fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre os fornecimentos.

6.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme item 7.5 deste edital.

7.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do protocolo.



000023

Município de Capanema - PR

7.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 7.1 deste edital.

8. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

8.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

8.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

8.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

8.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

8.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento



000024

Município de Capanema - PR

equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

9.2. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

9.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

9.4. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

9.5. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

9.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.7. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

b)1. A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), deverá estar acompanhada da Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial - do Estado sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

10.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

10.3. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
PREGÃO SRP Nº 45/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)



001/25

Município de Capanema - PR

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
PREGÃO SRP Nº 45/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

10.4. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

10.4.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
PREGÃO SRP Nº 45/2017
SESSÃO EM – 19/05/2017 -9HORAS

10.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.

10.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.

10.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 10.5.

10.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

10.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

10.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A proposta de preços, emitida por computador, **SOMENTE** conforme modelo padrão do sistema (Anexo VIII), redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

11.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, descrevendo o serviço ofertado, indicando a marca, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.



000026

Município de Capanema - PR

11.1.2. Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto Básico.

11.1.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Projeto Básico, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

11.3. As propostas terão validade de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do dia da licitação.

11.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11.5. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas.

11.6. A proposta de preços padrão do sistema, depois de preenchida, também deverá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM e entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), para fins de lançamento no Sistema de julgamento.

11.7. A licitante que não atender ao item 11.6, será desclassificada.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

12.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

12.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DAS REGRAS DE DESEMPATE

13.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

0.0.1. O lance deverá ser ofertado **POR ITEM**.

13.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



000027

Município de Capanema - PR

13.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

13.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no Projeto Básico.

13.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

13.6. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

13.7. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

13.8. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

13.9. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

13.10. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

13.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar

13.12. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

13.14. Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexecutável.

13.14.1. Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.



1110128

Município de Capanema - PR

13.14.2. O desempate nos casos previstos no subitem 13.14 se dará nos termos do item 13 deste edital.

13.14.3. Caso haja empate nos termos do item 13.14 entre empresas enquadradas como ME/EPP e não enquadradas, o desempate será por meio de sorteio.

13.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

14.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

14.4. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser avaliados pela equipe técnica responsável pela análise.

14.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

14.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.9. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.10. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.11. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO



000029

Município de Capanema - PR

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
- b) CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);
- c) SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

15.4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e. No caso de cooperativa:

e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



000030

Município de Capanema - PR

e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem;

15.4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

15.4.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

15.4.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

15.4.5. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



000031

Município de Capanema - PR

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1) O responsável técnico apresentado pela licitante deverá possuir ensino superior em Engenharia Elétrica, apresentar certificação.

a.2) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

a.3) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

a.4) O pessoa que for executar o trabalho deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou contrato de trabalho, apresentar também cópia de RG e CPF da pessoa que irá executar o serviço.

b) Documento emitido pela proponente na qual declara dispor de materiais, equipamentos de segurança, veículos apropriados, mão de obra qualificada, entre outros itens indispensáveis para a boa execução do objeto, além da na quantidade necessária.

15.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):

a) Declaração (com firma reconhecida) de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

b) Declaração (com firma reconhecida) de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Conforme modelo no Anexo IV deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

15.6. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

15.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.



000032

Município de Capanema - PR

15.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06).

15.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

15.10. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

15.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.12. O proponente que não cumprir com o disposto no item 15 e seus subitens será desclassificado.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da eventual solicitação do Pregoeiro.

16.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



000033

Município de Capanema - PR

17.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

17.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

17.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

0.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

0.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

0.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

0.5. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

0.6. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

0.7. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, o Departamento



Município de Capanema - PR

de Licitações poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20. DA VIGÊNCIA DA ATA

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

21. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

21.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

22. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

22.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços.

22.1.1. As condições de aquisição constam do Projeto Básico anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.

22.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição (artigo 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 2013).

22.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.

22.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

22.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



0000035

Município de Capanema - PR

22.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

22.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

22.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

23. DO PREÇO

23.1. Durante a vigência do contrato, os preços são fixos e irrevogáveis.

24. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

24.1.A Empresa vencedora deverá fornecer de mão de obra para a execução de serviços técnicos de manutenção no sistema de Iluminação Pública, a qual é alimentada pela rede de distribuição de baixa tensão da COPEL, e é de propriedade da Prefeitura Municipal de Capanema - PR.

24.2.A empresa vencedora deverá realizar acompanhamento com Engenheiro Elétrico nos serviços a serem realizados;

24.3.A empresa vencedora deverá fornecer ART's (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços realizados na área de Engenharia Elétrica;

24.4.A empresa vencedora deverá disponibilizar o(s) profissional(is), juntamente com os veículos, equipamentos de segurança e materiais, pelo menos de Segunda a Sexta-Feira, no mínimo 08 (oito) horas por dia, haja vista a boa manutenção da Iluminação Pública de Capanema - PR;

24.5.A empresa vencedora deverá prestar auxílio na elaboração de Projeto Básico referente à compra de materiais para execução da manutenção da Iluminação Pública, indicando especialmente as especificações dos materiais, apontando os padrões de qualidade e desempenho, bem como a respectiva necessidade;

24.6. A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em até 01 (um) dia corrido após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

24.7. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem executados;
- c) Local onde serão executados os serviços;
- d) Prazo para entrega dos serviços;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

24.8. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.



Município de Capanema - PR

24.8.1. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 24.7.

24.8.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

24.9. O não cumprimento das condições de execução do objeto enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos responsáveis por improbidade administrativa.

24.10. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

24.11. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município, disponíveis para consulta dos órgãos de fiscalização interna e externa.

24.12. Os requerimentos deverão ser carimbados e assinados pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATADA obriga-se a:

25.1.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo, quantidades e locais indicados pelo Município, em estrita observância das especificações do Edital, do Projeto Básico e da proposta;

25.1.2. Emitir a respectiva nota fiscal dos produtos fornecidos, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

25.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da aquisição, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

25.1.3.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, as suas expensas, no prazo máximo fixado no Projeto Básico e Edital, o serviço com avarias ou defeitos;

25.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

25.1.5. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

25.1.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de Ata de Registro de Preços;



000037

Município de Capanema - PR

25.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

25.1.9. Efetuar a entrega do serviço com seus próprios equipamentos e funcionários;

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

26.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

26.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

26.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor efetivo especialmente designado;

26.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

27. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

27.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

27.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e de vícios ocultos do objeto executado.

27.3. O serviço entregue deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de garantia/validade contados da data da entrega.

27.4. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o serviço e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

27.5. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

28. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

28.1. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços, o qual verificará o serviço fornecido e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os serviços recebidos, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

28.1.1. Juntamente com a entrega do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

28.2. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a



000038

Município de Capanema - PR

liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade do serviço entregue com as especificações do Projeto Básico e do requerimento mencionado no item 24.2, para fins de recebimento definitivo.

28.1.1. Os requerimentos mencionados no item 24.2, deverão ser carimbados e assinados pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

28.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o serviço, por meio de servidores públicos efetivos competentes ou do fiscal da Ata de Registro de Preços, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do serviço e constatar e relacionar a quantidade do serviço a que vier ser recusada.

28.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos serviços entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

28.2.2. No caso de serviço rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Projeto Básico e requerimento, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

28.3. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos serviços fornecidos, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

28.3.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

28.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

28.4. A notificação a que se refere o item 28.3.2 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

28.5. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

28. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de forma parcelada, de acordo com as solicitações encaminhadas à Contratada, conforme as necessidades da Administração Municipal;



000039

Município de Capanema - PR

29.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo, nos termos do item 28 deste edital.

29.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue nas mãos dos servidores designados para o Pagamento.

29.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

29.5.A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

29.6.Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

29.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

29.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

29.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

29.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;

b) Termo de recebimento definitivo dos serviços fornecidos.

29.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

29.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

29.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

29.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

29.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na



1000040

Município de Capanema - PR

contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

29.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

29.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

29.18. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.

30. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

a) Apresentar documentação falsa;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Fizer declaração falsa;

g) Ensejar o retardamento da execução do certame.

30.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

30.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

30.3.1. Advertência por escrito;

30.3.2. Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;



0000041

Município de Capanema - PR

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea “a” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

30.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

30.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

30.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

30.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

30.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

30.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

30.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

30.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



1100042

Município de Capanema - PR

31.1. Constituem motivo para o cancelamento do registro:

- a) O não cumprimento de cláusulas constantes no edital e na ata de registro de preços, bem como especificações do serviço e prazos de entrega;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas constantes no edital e na ata de registro de preços, bem como especificações do serviço e prazos de entrega;
- c) O atraso injustificado na entrega do serviço;
- d) A paralisação da entrega do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e na ata de registro de preços;
- f) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento dos serviços;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

31.2. O cancelamento, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capanema - PR

32. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

32.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

33.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

33.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

33.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências do ato anulado.

33.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

33.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

33.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

33.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

34. DA FISCALIZAÇÃO

34.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, sendo servidor público especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

34.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos serviços e do contrato.

34.3. A Contratante exercerá a fiscalização do serviço através de um representante da Secretaria de Administração, especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

34.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas



Município de Capanema - PR

Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o serviço em questão e seus complementos.

34.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34.6. Compete especificamente à Fiscalização:

34.6.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao fornecimento do serviço;

34.6.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Edital e seus anexos;

34.6.3. Exigir o cumprimento integral das especificações previstas em Edital.

34.6.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

34.6.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

34.6.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

34.6.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações do serviço que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

34.6.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no fornecimento do serviço em relação a terceiros;

34.6.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

34.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos serviços utilizados;

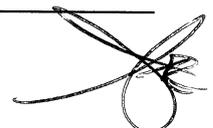
d) A adequação dos fornecimentos de acordo com a rotina estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

34.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

34.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o





Município de Capanema - PR

nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

34.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

34.11. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

34.12. Os fornecimentos deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Edital.

34.13. Reserva-se à Contratante o direito de intervir na entrega quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

35.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

35.3. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em atendimento ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

35.4. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

35.5. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Capanema - PR. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

35.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data



000046

Município de Capanema - PR

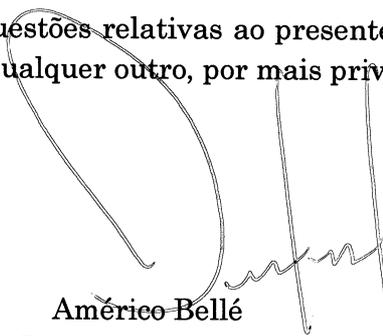
de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

35.7. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – CEP 85.760.000 – Capanema, Estado do Paraná, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

36. DO FORO

36.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, 03 de maio de 2017



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000047

Município de Capanema - PR

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(*)

(papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax)

Local e data

Ao Município de Capanema - PR
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 452017

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2017, cujo objeto é a _____, conforme descrição constante no Edital.

....., De De ____.

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Nome
RG/CPF
Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO.



Município de Capanema - PR

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (Indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º. 45/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Nome

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.



000049

Município de Capanema - PR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A Declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Ao Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº 45/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/__, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, __ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Nome
RG/CPF
Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO.



000050

Município de Capanema - PR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO(*)
(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 45/2017

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Nome

RG/CPF

Cargo

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO.



000051

Município de Capanema - PR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

(CASO O LICITANTE ESTEJA ENQUADRADO NOS TERMOS DA LC Nº 123, E OPTE POR EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO ACOMPANHADA DA "CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ATUALIZADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 45/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Local e data _____

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

Nome

RG/CPF

Cargo

(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



000052

Município de Capanema - PR

ANEXO VI

TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL (Para controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Pregão Presencial n°	45/2017
2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
<p>Por este instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, com sede à _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n° _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n° _____, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas Município de Capanema - PR; b) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações do Município de Capanema - PR solicitando a troca de serviços/produtos recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações de produtos vencidos ou incompletos e providenciar a sua substituição; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes de fornecimentos realizados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas do Município de Capanema - PR e relacionadas ao fornecimento dos serviços/produtos constantes na Ata de Registro de Preços; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços:</p> <p style="text-align: center;">_____ Nome(s) do(s) Responsável(is) Documento de Identidade CPF</p> <p style="text-align: center;">_____ Nome do Representante Legal Qualificação</p>	



000053

Município de Capanema - PR

3. ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

- 1) Este Termo de Indicação de Responsável deve ser assinado pelo Representante Legal da empresa, o mesmo que for indicado para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2) Pode ser indicado mais de um responsável.
- 3) Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo Termo de Indicação de Responsável deve ser entregue à Administração Municipal.

NOTA(): Documento não desclassificatório. Deverá ser apresentado dentro do envelope 2 ou após o certame.*



000054

Município de Capanema - PR

ANEXO VII - (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

Aos dias do mês de de....., o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr., nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 45/2017, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sr., portador do RG nº e do CPF nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL DESTINADO À COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Projeto Básico e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICAN TE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do serviço;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O serviço deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A Empresa vencedora deverá fornecer de mão de obra para a execução de serviços técnicos de manutenção no sistema de Iluminação Pública, a qual é alimentada pela rede de distribuição de baixa tensão da COPEL, e é de propriedade da Prefeitura Municipal de Capanema - PR.

4.2. A empresa vencedora deverá realizar acompanhamento com Engenheiro Elétrico nos serviços a serem realizados;

4.3. A empresa vencedora deverá fornecer ART's (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços realizados na área de Engenharia Elétrica;

4.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar o(s) profissional(is), juntamente com os veículos, equipamentos de segurança e materiais, pelo menos de Segunda a Sexta-Feira, no mínimo 08 (oito) horas por dia, haja vista a boa manutenção da Iluminação Pública de Capanema - PR;

4.5. A empresa vencedora deverá prestar auxílio na elaboração de Projeto Básico referente à compra de materiais para execução da manutenção da Iluminação Pública, indicando especialmente as especificações dos materiais, apontando os padrões de qualidade e desempenho, bem como a respectiva necessidade;

4.6. A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em até 01 (um) dia corrido após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

4.7. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem executados;
- c) Local onde serão executados os serviços;
- d) Prazo para entrega dos serviços;



Município de Capanema - PR

e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.8. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.8.1. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.7.

4.8.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.9. O não cumprimento das condições de execução do objeto enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos responsáveis por improbidade administrativa.

4.10. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.11. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município, disponíveis para consulta dos órgãos de fiscalização interna e externa.

4.12. Os requerimentos deverão ser carimbados e assinados pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

0.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

0.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

0.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

0.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



Município de Capanema - PR

VP = Valor da Parcela em atraso

0.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1530	08.002.15.452.1501.2164	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração, conforme Projeto Básico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos serviços, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiuzzi, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



000058

Município de Capanema - PR

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

0.0.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

0.0.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

0.0.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão



001059

Município de Capanema - PR

devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;



000060

Município de Capanema - PR

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



000061

Município de Capanema - PR

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 45/2017, o seu respectivo Projeto Básico, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 45/2017.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de



000062

Município de Capanema - PR

Capanema, e pelo (a) Sr.(a) -----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, de de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Detentora da Ata (NOME)
Representante Legal



10/03/17

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 129/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Presencial nº 45/2017.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. RECOMENDAÇÃO QUANTO AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria nº. 6.569/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão presencial, tipo menor preço, por item, para formação de registro de preços visando contratação de pessoa jurídica especializada objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 6.569/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação da contratação – fl. 02;
- III) Projeto Básico – fls. 03/06;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 07/16;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 17;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 18;
- VII) Minuta do edital – fls. 19/46; e,
- VIII) Anexo 01 – fl. 47; Anexo 02 – fl. 48; Anexo 03 – fl. 49; Anexo 04 – fl. 50; Anexo 05 – fl. 51; Anexo 06 – fls. 52/53; e, Anexo 07 (minuta da Ata de Registro de Preços) – fls. 54/55.

É o relatório.



102/1164

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Presencial

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto



02/10/05

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um



Handwritten signature or mark in the top right corner.

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...)

(Acórdão nº 313/2004 - Plenário)

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão nº 2.471/2008 - Plenário)

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Projeto Básico), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como serviços comuns.

2.2. Do sistema de registro de preços

No caso vertente, Administração optou pelo sistema de registro de preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto nº 7.892/13, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o presente procedimento licitatório atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente os incisos I, II e IV supramencionados.



11/06/17

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2.3. Do Projeto Básico

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência ou Projeto Básico, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o projeto básico atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar para o disposto no item 28 e 29, especificamente no que tange às condições de recebimento do objeto e a necessidade do respectivo termo de recebimento definitivo para possibilitar o pagamento.

Outrossim, atendidas as ponderações acima, como a presente licitação adota o Sistema de Registro de Preços, se faz necessário que a Secretaria interessada em contratar se atente ao item 24 do Edital de Licitação, realize o requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, anexando-o a Presente Licitação.

Ainda nesta toada, seguindo a análise da documentação apresentada, tendo em vista que a aquisição do objeto deste certame será de forma parcelada, conforme as necessidades da municipalidade, acertadamente fora previsto que o fornecimento será precedido pela elaboração de um requerimento pela Secretaria interessada, constando informações necessárias que a municipalidade deverá fornecer à Contratada, como, por exemplo, a identificação dos materiais e a justificativa para a quantidade a ser adquirida, documento este que é condição *sine qua non* para autorizar e obrigar a licitante vencedora a fornecer os bens licitados, os quais deverão ser anexados ao processo licitatório.

Quanto ao recebimento dos objetos, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

Ademais, esta Procuradoria recomenda a não participação de Agentes Políticos e Servidores de Provimento em Comissão na Fiscalização e no



03/06

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, assim como na Comissão de Recebimento dos materiais licitados, vez que a natureza de tais Agentes e servidores não se coaduna com a garantia de imparcialidade e independência esperada.

Neste ponto, convém citar as lições de **Carlos Ari Sundfeld e Diógenes Gasparini**, respectivamente:

“Nas pessoas públicas, quadro permanente é o agrupamento de cargos públicos, que podem ser efetivos ou em comissão. Mas, como a lei deu destaque à pertença do servidor ao quadro, parece ter pretendido excluir os nomeados para cargos de confiança, pois tais servidores não são permanentes, embora o próprio cargo o seja. **A exigência quer favorecer a mais absoluta independência do membro da comissão, garantia de sua imparcialidade. O servidor efetivo não pode ser exonerado e, por isso, não receia perder o cargo se rechaçar pressões indevidas que lhe sejam dirigidas. Ademais, como a autoridade não pode deslocar servidor de outro órgão, vê-se impedida de, com isso, costear resistências que, na intimidade do órgão, sejam opostas, por servidores destemidos, às tentativas de manipulação.**”

¹ (destaquei)

“Desse modo, somente os servidores do quadro permanente, portanto com vínculo laboral perene com a entidade responsável pela licitação, podem, observadas as demais exigências, integrar, como titulares ou suplentes, ditas comissões.”² (destaquei)

A partir desta recomendação, a Procuradoria Municipal aponta a indicação de servidor comissionado como fiscal da Ata de Registro de Preços, conforme consta do item 6.1. do Projeto Básico de fls. 03/06:

6.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Otávio Fonseca Galiuzzi**. (destaquei)

Analisando as disposições da Cláusula 6.4 da Minuta da Ata de Registro de Preços em conjunto com o item 6.1 do Projeto Básico de fls. 03/06, observa-se que o Servidor Comissionado Otávio Fonseca Galiuzzi, Diretor de Departamento de Controle Interno de Máquinas, Equipamentos e Estoques, atuará como fiscal da Ata de Registro de Preços, caracterizando, situação que segundo a posição doutrinária adotada por esta Procuradoria, deve ser repudiada.

¹ SUNDFELD, Carlos Ari e GASPARINI, Diógenes, Licitação e Contrato Administrativo, São Paulo, Malheiros, 1994, pg. 92/ 93.

² GASPARINI, Diógenes, Comissões de Licitação, 2ª ed., São Paulo, NDJ, 2002, pg. 83



004169

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2.4. Da Ata de Registro de Preços

Extrai-se que a Ata tratou de contemplar todos os elementos do art. 1º, II, do Decreto nº 7.892/13: preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.5. Da minuta do edital

A análise da minuta de edital foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 7.892/13, o Decreto Municipal nº. 4.118/07, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria:

a) **recomenda** a substituição do fiscal da Ata de Registro de Preços por servidor competente de provimento efetivo, não sendo possível a substituição em virtude de falta de pessoal ou outro motivo relevante, que haja a análise fundamentada da impossibilidade do acolhimento da citada recomendação, apontando as providencias adotadas pela Administração Municipal para sanar o problema;

b) **acolhida a recomendação ou mediante despacho fundamentado acerca da impossibilidade de substituição do fiscal da Ata de Registro de Preços,** se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 05 de maio de 2017.


Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Protocolo Número: 45

Capanema - PR, 05 de maio de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria N° 6569 de 02 de Janeiro de 2017.

Sobre a recomendação jurídica do Parecer Jurídico n° **129/2017** onde o Procurador Jurídico recomenda a substituição do Fiscal da Ata de Registro de Preços por Servidor competente de provimento efetivo, justifico que no momento o Município de Capanema não possui em seu quadro permanente de pessoal, uma pessoa que pudesse atuar como Fiscal dessa Ata de Registro de Preços, a pessoa indicada é contratado como Diretor de Departamento de Controle Interno de Máquinas, Equipamentos e Estoques, trata-se de uma pessoa muito competente, com grande conhecimento nessa área e capaz de atuar como Fiscal dessa Ata de Registro de Preços.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará
Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº45/2017
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR.
Valor: R\$54.600,00 (Cinqüenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais)
Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 19 de maio de 2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário
normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 05 de maio de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal



Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº45/2017
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR.
Valor: R\$54.600,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais)
Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 19 de maio de 2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 05 de maio de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod233756

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº46/2017
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor: R\$21.314,00 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Quatorze Reais)
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 19 de maio de 2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 05 de maio de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod233760

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº47/2017
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTO EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor: R\$1.373.443,46 (Um Milhão, Trezentos e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos)
Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 22 de maio de 2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 05 de maio de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod233765

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº44/2017
Tipo de Julgamento: Maior Lance e Oferta.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (REVISTA ABC FARMA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA PR, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais)
Abertura das propostas: 11:00 horas do dia 19 de maio de 2017.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 04 de maio de 2017
Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod233781

PORTARIA Nº 6.721, DE 05 DE MAIO DE 2017.**Termo de Homologação do Pregão Presencial 35/2017.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 35/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Serviço	Quantidade	Preço
VIACAO SENTINELA LTDA-EPP	1	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 36 LUGARES NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE LINHA CURITIBANA, CAMBUÍ, LINHA SÃO FRANCISCO, ENGENHEIRO PINTO E CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 17	19.800,00	4,30
CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA	2	TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 44 LUGARES NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE IGUAÇU VEÍCULOS, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, SUPERMERCADO LUERSEN, MERCADO SCHENCKEL, SESI, COLEGIO ESTADUAL ROCHA POMBO, FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MERCEARIA PARANÁ, RESTAURANTE VITÓRIA ATÉ O IFPR, TURNO MATUTINO E VESPERTINO. ROTA 19	6.300,00	4,90

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 35/2017, é de R\$ 116.010,00 (Cento e Dezesseis Mil e Dez Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná cinco dias de maio de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod233824

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2017
Pregão Presencial Nº 035/2017**

Data da Assinatura: 05/05/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$30.870,00 (Trinta Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod233825

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2017
Pregão Presencial Nº 035/2017**

Data da Assinatura: 05/05/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VIACAO SENTINELA LTDA-EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$85.140,00 (Oitenta e Cinco Mil, Cento e Quarenta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod233826



108/173

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 11/05/2017 Edital nº: 045 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
17.553.685/0001-04
AV DAS MISSÕES, 374 FRENTE - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ampére/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 045), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ 17.553.685/0001-04
IE 90.650.658-08

ADRIANO RAUL FASOLO
ENG. ELETRICISTA
ENG. SEG DO TRABALHO
CREA-SC 115.946-7 D

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver a PREPELURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



0000174

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 16/05/2017 Edital nº: 045 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME
26.773.083/0001-45
R CARAMURUS, 609 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO
CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 045), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



004075

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 11/05/2017 Edital nº: 045 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
17.553.685/0001-04
AV DAS MISSÕES, 374 FRENTE - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ampére/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 045), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ 17.553.685/0001-04
IE 90.650.658-08

ADRIANO RAUL FASOLO
ENG. ELETRICISTA
ENG. SEG DO TRABALHO
CREA-SC 115.946-7 D

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.553.685/0001-04
Av. das Missões, 374 – Centro – Ampére/PR
E-mail: arfasolo@gmail.com
Telefone: (46) 9 9978-3708

11/05/2017

ANEXO I

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO(*)

Ampére, 15 de Maio de 2017

Ao Município de Capanema - PR
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro
85.760-000 – Capanema – PR.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2017

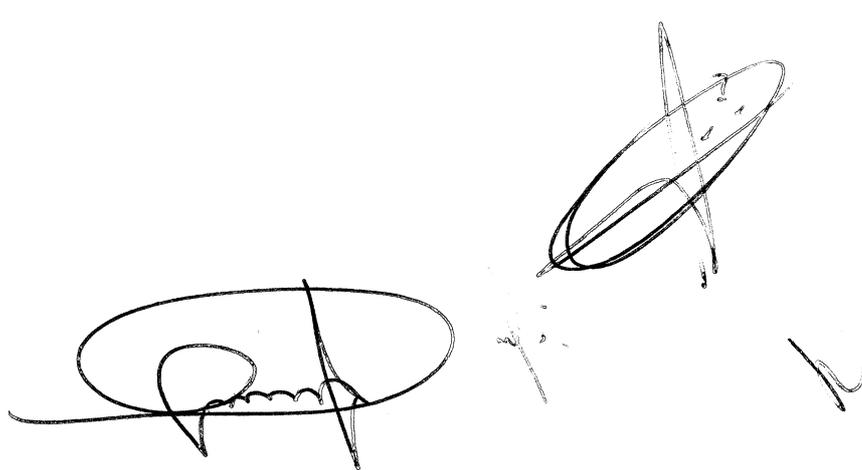
Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA, conforme descrição constante no Edital.

Ampére, 15 de Maio de 2017

Tabelsonato Kesster
Amp. pére Paraná

Adriano Raul Fasolo
RG: 7.703.655-5/PR/ CPF: 045.132.099-92
SÓCIO ADMINISTRADOR



A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.553.685/0001-04
Av. das Missões, 374 – Centro – Ampére/PR
E-mail: arfasolo@gmail.com
Telefone: (46) 9 9978-3708

10/11/17

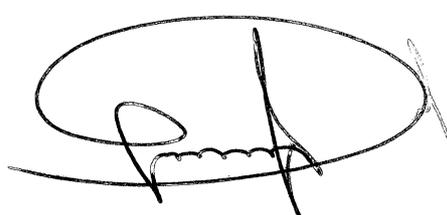
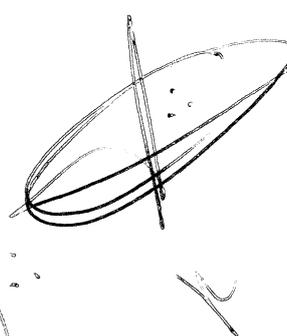
ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA, com sede Av. das Missões, 374 – Centro – Ampére/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.553.685/0001-04 e Inscrição Estadual sob n.º 9065065808, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr. Adriano Raul Fasolo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.703.655-5 e CPF n.º 045.132.099-92, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr. Adriano Raul Fasolo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 7.703.655-5 e CPF n.º 045.132.099-92, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA perante ao Município de Capanema -PR, no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL n.º 45/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida por 90 dias.

Ampére, 15 de Maio de 2017


Tabelionato Kesster
Ampére Paraná
Adriano Raul Fasolo
RG: 7.703.655-5/PR CPF: 045.132.099-92
SÓCIO ADMINISTRADOR



A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.553.685/0001-04
Av. das Missões, 374 – Centro – Ampére/PR
E-mail: arfasolo@gmail.com
Telefone: (46) 9 9978-3708

Handwritten initials or mark in the top right corner.

ANEXO V

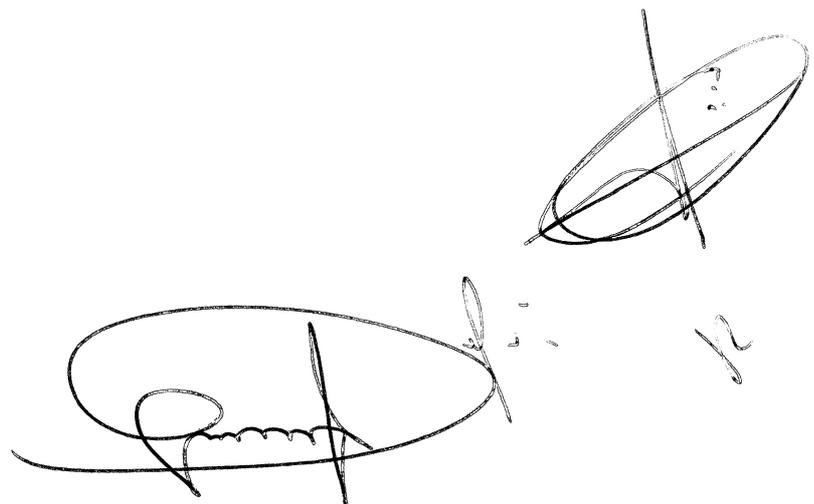
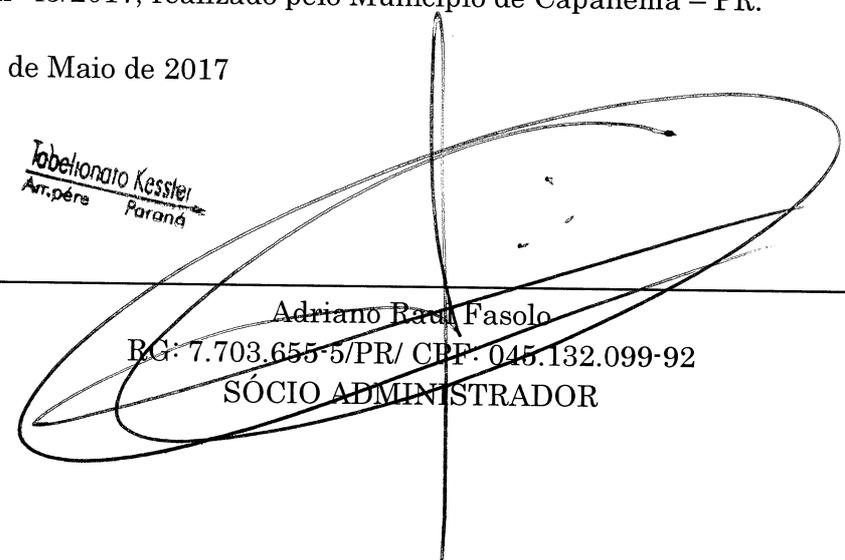
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 17.553.685/0001-04 é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 45/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Ampére, 15 de Maio de 2017

Tobetonato Kesster
Ampére Paraná

Adriano Basso Fasolo
RG: 7.703.655-5/PR/ CPF: 045.132.099-92
SÓCIO ADMINISTRADOR



Handwritten marks at the top right of the page.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 1333990498

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 1333990498

PRICIDIO PLASTIFICAR
 1333990498

NOBRE
ADRIANO RAUL FASOLO

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 7703655-5 SESP PR

CPF
 045.132.099-92 DATA NASCIMENTO
 06/09/1988

FILIAÇÃO
 ELCO ANTONIO FASOLO
 IVANETE CIPRIANI FASOLO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 21/11/2006

OBSERVAÇÕES

LOCAL
AMPERE, PR DATA EMISSAO
 24/10/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
 80888465847
 PR911727815

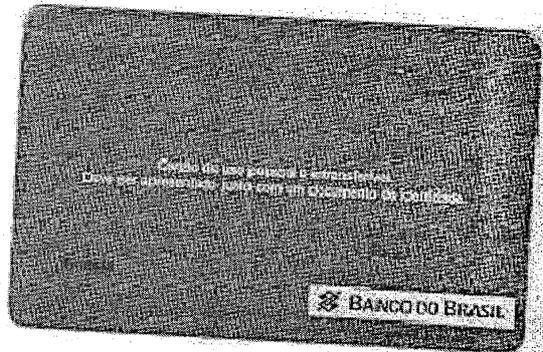
DETRAN, PR (PARANA)

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 19, 05, 17

Handwritten signature at the bottom center.

Handwritten signature at the bottom right.

Handwritten initials 'P.' and 'K.' at the bottom right.



Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 19/05/17

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

1001/1181

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 1.735.779-4



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTID.

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.735.779-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/07/2010

NOME: ELÇO ANTONIO FASOLO

FILIAÇÃO: FERMINO JOÃO FASOLO
ADELE BALBINOT FASOLO

NATURALIDADE: XAVANTINA/SC DATA DE NASCIMENTO: 21/07/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE
C.CAS=1862, LIVRO=1.18, FOLHA=119

CPF: 420.934.499-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS DE AMPÉRE

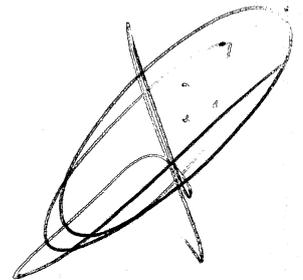
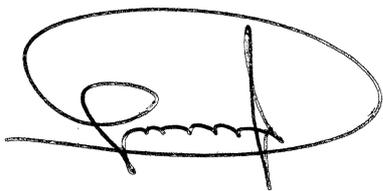
EKT62474

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Comarca de Ampére - Paraná

01 NOV. 2012

Daura de Souza Kessler

11/183

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO
 VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 834284258

Nome: **ELCO ANTONIO FASOLO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 85672 MT PR

CPF: 420.934.499-00 DATA NASCIMENTO: 21/07/1961

FILIAÇÃO
 FERMINO JOAO FASOLO
 ADELE BALBINOT FASOLO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AE

Nº REGISTRO: 02059325313 VALIDADE: 02/12/2018 1ª HABILITAÇÃO: 20/05/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: AMPERE, PR DATA EMISSÃO: 02/12/2013

ASSINATURA DO EMISSOR: *Arcos (RPA)* 54696657862 PR906564546

DETRAN - PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 834284258

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

1.83

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.553.685/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/01/2013
NOME EMPRESARIAL A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FASOLO ENGENHARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DAS MISSOES	NÚMERO 374	COMPLEMENTO FRENTE	
CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMPERE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3547-1117 / (46) 3547-1117	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/05/2017 às 07:14:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

000184

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére - PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92 e ELÇO ANTONIO FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 21 de Julho de 1961 em Xavantina - SC, comerciante, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 1.735.779-4 SSP-PR e cartão do CPF n.º 420.934.499-00. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de "A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME", com sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, Ampére - PR, CEP - 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 41207529616 pôr despacho em seção em 30 de Janeiro de 2013 e com a Primeira alteração contratual ali também arquivada sob n.º 20141795883 em 04 de Abril de 2014 e inscrita no CNPJ sob n.º 17.553.685/0001-04, resolvem assim, alterar e consolidar seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio ELÇO ANTONIO FASOLO, possui na sociedade, 250 (duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sede e transfere parte das mesmas sendo 005 (cinco) quotas para o sócio remanescente o Sr. ADRIANO RAUL FASOLO. O sócio cedente recebe, neste ato, em moeda corrente do país, o valor correspondente de todas as cotas negociadas dando plena, geral e raza quitação da seção de quotas ora efetuadas, bem como de todos os seus haveres sociais, por estar pago para não mais repetir, pelas vendas de suas quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada parte da Cláusula 5º da 1º Alteração Contratual onde mencionava a distribuição do capital:

ADRIANO RAUL FASOLO 250 quotas - R\$ 25.000,00 e ELÇO ANTONIO FASOLO 250 quotas - R\$ 25.000,00. Passando a ser: ADRIANO RAUL FASOLO 255 quotas - R\$ 25.500,00 e ELÇO ANTONIO FASOLO 245 quotas - R\$ 24.500,00.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da modificação da cláusula 5ª da 1º Alteração Contratual a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação:

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 500 (quinhentas), quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL - R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	255	51	25.500,00
ELÇO ANTONIO FASOLO	245	49	24.500,00
TOTAL	500	100,00	50.000,00

Prefeitura Municipal de Capriariema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original. 19/05/17
Capriariema, 19/05/17

10/185

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas, conforme a última alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére – PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92 e ELÇO ANTONIO FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 21 de Julho de 1961 em Xavantina – SC, comerciante, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 1.735.779-4 SSP-PR e cartão do CPF n.º 420.934.499-00. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de “A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME”, com sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 41207529616 pôr despacho em seção em 30 de Janeiro de 2013 e com a Primeira alteração contratual ali também arquivada sob nº 20141795883 em 04 de Abril de 2014 e inscrita no CNPJ sob n.º 17.553.685/0001-04, resolvem, assim, consolidar seu contrato social primitivo, com o seu contrato anterior de acordo com as cláusulas seguintes:

Releitura Municipal de Caparaitia
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Caparaitia, 11.10.14

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, CEP – 85.640-000, município de Ampére – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Fevereiro de 2013 e seu prazo é indeterminado, podendo a sociedade ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento unânime dos sócios, ou então em obediência a determinação legal, observado quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

1.88



A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA:

O objeto social da sociedade é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 500 (quinhentas), quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL - R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	255	51	25.500,00
ELÇO ANTONIO FASOLO	245	49	24.500,00
TOTAL	500	100,00	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, se formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do capital, indicarão dentre os quotistas, aqueles que irão cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá ao sócio ADRIANO RAUL FASOLO e o Sr. ELÇO ANTONIO FASOLO, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos 1.052 do novo Cód. Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Verifiquei a autenticidade do documento e sômos feli
Capaneira, 29/05/17

1162:87



A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Secretaria Municipal de Capaperina
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capaperina, 19/05/14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DECLARAM: que a presente empresa se encontra enquadrada na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 como microempresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ampère – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias.

ADRIANO RAUL FASOLO

Ampère - PR, 23 de Maio de 2014.

ELCIO ANTONIO FASOLO

TESTEMUNHAS:

ITAMAR LUIZ KOZIEL
RG N.º 5.927.977-7 SSP - PR

RUI LUQUINI
RG N.º 1.630.386-0 SSP-PR

185

A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére – PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92 e ELÇO ANTONIO FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 21 de Julho de 1961 em Xavantina – SC, comerciante, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 1.735.779-4 SSP-PR e cartão do CPF n.º 420.934.499-00, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, e terá sua sede e domicílio na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, CEP-85.640-000, município de Ampére - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social será R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas :

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	250	50,00	25.000,00
ELÇO ANTONIO FASOLO	250	50,00	25.000,00
TOTAL	500	100,00	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da sociedade será de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 14 de Fevereiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, se formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19/05/17

11/188

2

A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá ao sócio ADRIANO RAUL FASOLO, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

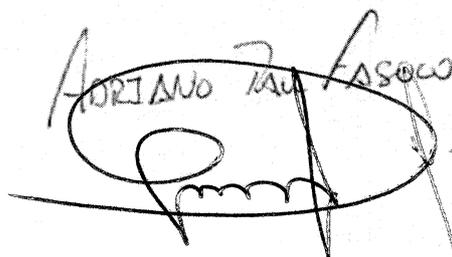
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.



ADRIANO RAUL FASOLO



Prefeitura Municipal de Capanema
- Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
- Capanema, 19/05/17

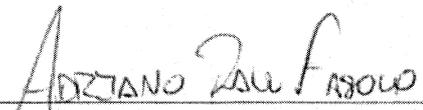
A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

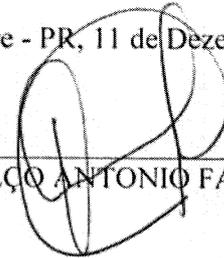
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ampére – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

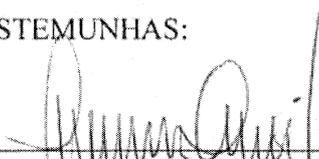
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias.

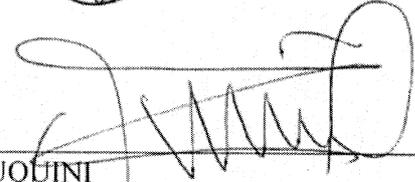
Ampére - PR, 11 de Dezembro de 2012.

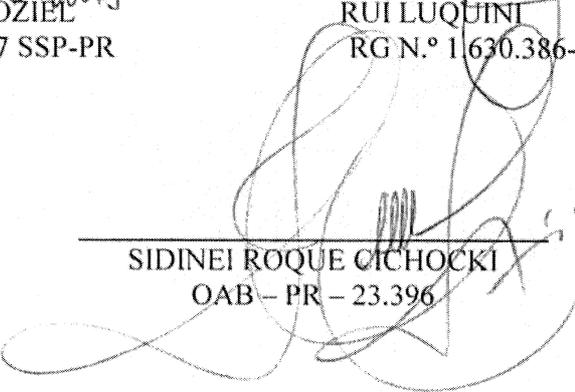

ADRIANO RAUL FASOLO


ELCIO ANTONIO FASOLO

TESTEMUNHAS:


ITAMAR LUIZ KOZIEL
RG N.º 5.927.977-7 SSP-PR

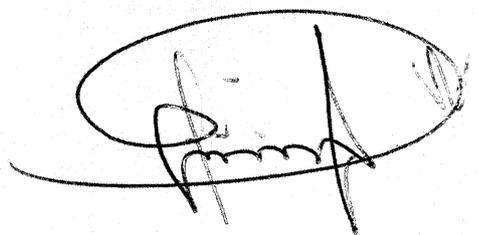

RUI LUQUINI
RG N.º 1.630.386-0 SSP-PR


SIDINEI ROQUE CICHOCKI
OAB – PR – 23.396

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2013
SOB NÚMERO: 41207529616
Protocolo: 13/059513-6, DE 22/01/2013
A. R. FASOLO ENGENHARIA ELETRICA
LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19/05/12





A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére – PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92 e ELÇO ANTONIO FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 21 de Julho de 1961 em Xavantina – SC, comerciante, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 1.735.779-4 SSP-PR e cartão do CPF n.º 420.934.499-00. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de “A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA”, com sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 41207529616 pör despacho em seção em 30 de Janeiro de 2013 e inscrita no CNPJ sob n.º 17.553.685/0001-04, resolvem, assim, alterar e consolidar seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá ao sócio ADRIANO RAUL FASOLO e o Sr. ELÇO ANTONIO FASOLO, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A razão social da sociedade que é A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, passa a ser A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19/05/17



A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas, conforme a última alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére - PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92 e ELÇO ANTONIO FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 21 de Julho de 1961 em Xavantina - SC, comerciante, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 1.735.779-4 SSP-PR e cartão do CPF n.º 420.934.499-00. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de "A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA", com sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, Ampére - PR, CEP - 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 41207529616 pôr despacho em seção em 30 de Janeiro de 2013 e inscrita no CNPJ sob n.º 17.553.685/0001-04, resolvem, assim, consolidar seu contrato social primitivo, com o seu contrato anterior de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, CEP - 85.640-000, município de Ampére - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Fevereiro de 2013 e seu prazo é indeterminado, podendo a sociedade ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento unânime dos sócios, ou então em obediência a determinação legal, observado quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

Prefeitura Municipal de Capatzenma
O documento que este documento é cópia fiel
do original.
19/05/17



A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA:

O objeto social da sociedade é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL - R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	250	50,00	25.000,00
ELÇO ANTONIO FASOLO	250	50,00	25.000,00
TOTAL	500	100,00	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, se formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do capital, indicarão dentre os quotistas, aqueles que irão cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá ao sócio ADRIANO RAUL FASOLO e o Sr. ELÇO ANTONIO FASOLO, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos 1.052 do novo Cód. Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Procurador Municipal de Cabanema
Certifico que este documento é copia fiel
do original.
Cabanema, 19/05/12



A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ampére – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias.

ADRIANO RAUL FASOLO

Ampére - PR, 31 de Março de 2014.

ELCIO ANTONIO FASOLO

TESTEMUNHAS:

ITAMAR LUIZ KOZIEL
RG N.º 5.927.977-7 SSP - PR

RULLI LOUINI



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2014
SOB NÚMERO: 20141795883
Protocolo: 14/179588-3, DE 04/04/2014

Empresa: 11.8.0752961-6
A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Carteira Municipal de Capacitação
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Dapaneira, 19/07/14



153

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0752961-6	CNPJ 17.553.685/0001-04	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/01/2013	Data de Início de Atividade 14/02/2013
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA DAS MISSÕES, 374-FRENTE, CENTRO, AMPÈRE, PR, 85.640-000			
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ADRIANO RAUL FASOLO 045.132.099-92	25.500,00	SOCIO	Administrador
ELÇO ANTONIO FASOLO 420.934.499-00	24.500,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento			<u>Término do Mandato</u>
Data: 06/06/2014	Número: 20143311611	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO	Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

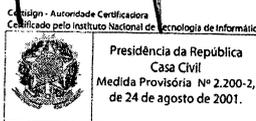
17/272957-2

CURITIBA - PR, 15 de maio de 2017

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Libertad Bogus



EDITAL DE PREGÃO Nº 045/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, a empresa WILLY SCHULZ NETO – Engenharia e Higiene Ocupacional - ME, com sede na Av. Bruno Zuttion, nº 3264, centro, CEP.: 85.770-000, Realeza/Pr, C.N.P.J. nº 21.839.116/0001-99, DECLARA, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. Willy Schulz Neto, RG.: 7.189.785-0 PR, CPF.: 705.417.879-34, em conformidade com o disposto nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, cujo objeto é o "FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA", exigidos no edital que rege o certame acima especificado.

SELO w6r56.gPKeb.vzu9K-6B26Q.cHBS
Consulte em www.funarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA: WILLY SCHULZ NETO
Realeza-PR, 11 de maio de 2017
Em testemunho da verdade
Márcia Regina Lattul - Escrivã



Realeza / Pr., 11 de Maio de 2017.



Willy Schulz Neto
Eng. Industrial Eletricista e Segurança do Trabalho
CREA PR 32.183/D
RG.: 7.189.785-0 SSP/PR
CPF.: 705.417.879-34

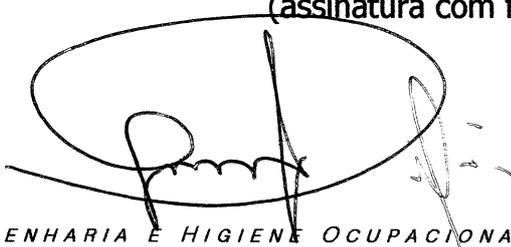
Carimbo com CNPJ da empresa:

21.839.116/0001-99

WILLY SCHULZ NETO
ENGENHARIA E HIGIENE
OCUPACIONAL - ME

Av. Bruno Zuttion, 3264 - Centro
85770-000 - REALEZA - PARANÁ

Entregar fora do Envelope.
(assinatura com firma reconhecida)





EDITAL DE PREGÃO Nº 045/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.
123/2006.**

A empresa WILLY SCHULZ NETO – Engenharia e Higiene Ocupacional - ME, com sede na Av. Bruno Zuttion, nº 3264, centro, CEP.: 85.770-000, Realeza/Pr, C.N.P.J. nº 21.839.116/0001-99, através de seu representante legal, Sr. Willy Schulz Neto, RG.: 7.189.785-0 PR, CPF/MF.: 705.417.879-34, DECLARA que é microempresa, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 45/2017, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Realeza / Pr., 11 de Maio de 2017.

Carimbo com CNPJ da empresa:

21.839.116/0001-99
WILLY SCHULZ NETO
ENGENHARIA E HIGIENE
OCUPACIONAL - ME
Av. Bruno Zuttion, 3264 - Centro
85770-000 - REALEZA - PARANÁ



Willy Schulz Neto
Willy Schulz Neto
Proprietário
RG.: 7.189.785-0 SSP/PR
CREA PR 32.183/D

(assinatura com firma reconhecida)

SELO 66156.gPgeb.m3Q9K-6j65Q.chBS
Consulte em www.funarpan.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA: WILLY
SCHULZ NETO

Realeza-PR, 11 de maio de 2017
Em testemunho da Verdade

Maria Helena Lotini - Escrevente





Handwritten initials and date: 03/05/2017

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE OCUPACIONAL - ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 1 0772869-2	CNPJ 21.839.116/0001-99	Data de Arquivamento do Ato de inscrição 09/02/2015	Data de Início de Atividade 13/02/2015
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AVENIDA BRUNO ZUTTON, 3264 - 207; UMANN;; CENTRO, REALEZA, PR, 85.770-000			
Objeto SERVICOS DE ENGENHARIA; REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES; REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADAS A SEGURANCA DO TRABALHO.			
Capital: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 17/03/2017 Número: 20171639219 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO Status <XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX>	
Nome do Empresário WILLY SCHULZ NETO Identidade: 71897850,SSP/PR CPF: 705.417.879-34 Estado Civil: Casado Regime de Bens: Comunhão Parcial			

17/264563-8

CURITIBA - PR, 03 de maio de 2017

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Handwritten signature and date: 03/05/2017



Libertad Bogus



Handwritten initials

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107728692		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) WILLY SCHULZ NETO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) MARIO SCHULZ	(mãe) SUELI MARIA SCHULZ		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/07/1969	IDENTIDADE (número) 71897850	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 705.417.879-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SARGENTO RAMIRO DA SILVA			NÚMERO 2679
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85770-000	CODIGO DO MUNICIPIO (USE ABREVIADA COMERCIAL) 006516 - Realeza
MUNICIPIO Realeza			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE OCUPACIONAL - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA BRUNO ZUTTON			NÚMERO 3264
COMPLEMENTO SALA: 207; EDIF: UMANN;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85770-000	CODIGO DO MUNICIPIO (USE ABREVIADA COMERCIAL) 006516 - Realeza
MUNICIPIO Realeza		UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) schulz@wln.com.br			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária 4221902, 4221903, 4221904, 4221905, 4321500, 4329104, 6190699, 6209100, 7119704, 9511800, 9512600, 9521300	Descrição do Objeto SERVICOS DE ENGENHARIA; REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES; REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 13/02/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.839.116/0001-99	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 08/03/2017	ASSINA POR O EMPRESÁRIO <i>Willy Schulz Neto</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		RECONHECO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170000721897	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

Handwritten signature

Handwritten signature

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2017 08:29 SOB Nº 20171639219.
PROTOCOLO: 171639219 DE 14/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700996319. NIRE: 41107728692.
WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE OCUPACIONAL - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten initials



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107728692		NIRE DA FILIAL (proceder somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) WILLY SCHULZ NETO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) MARIO SCHULZ	(mãe) SUELI MARIA SCHULZ		
NASCIDO EM (data do nascimento) 01/07/1969	IDENTIDADE (número) 71897850	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 705.417.879-34	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SARGENTO RAMIRO DA SILVA		NÚMERO 2679	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85770-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use a Junta Comercial) 1065131 - Raleza
MUNICIPIO Raleza		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE OCUPACIONAL - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA BRUNO ZUITION		NÚMERO 3264	
COMPLEMENTO SALA: 207; EDIF: UMANN;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85770-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use a Junta Comercial) 1065131 - Raleza
MUNICIPIO Raleza		UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) schulz@wln.com.br			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADAS A SEGURANCA DO TRABALHO.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 13/02/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.839.116/0001-99	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 08/03/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Willy Schulz Neto</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL L-SIM L-N/O
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170000721897	

RECONHECO

O selo encontra-se em anexo

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2017 08:29 SOB Nº 20171639219.
 PROTOCOLO: 171639219 DE 14/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700996319. NIRE: 41107728692.
 WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE OCUPACIONAL - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 17/03/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

0001:1

SELO 03006.gLEEI.V099K-6416Q.CHL5
Consulte em www.funarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA: WILLY
SCHULZ NETO

Realeza-PR, 08 de março de 2017
Em testemunho *[Handwritten Signature]* da Verdade

Maria Lúcia Leoni - Escrevente



[Large Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2017 08:29 SOB Nº 20171639219.
PROTOCOLO: 171639219 DE 14/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700996319. NIRE: 41107728692.

WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE OCUPACIONAL - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten Signature]



003102

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

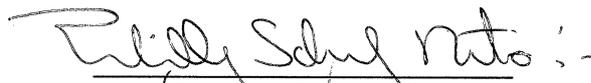
PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 12/05/2017 Edital nº: 045 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE OCUPACIONAL - ME
21.839.116/0001-99
AV BRUNO ZUTTON, 3264 SALA: 207; EDIF: UMANN; - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Realeza/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 045), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

Willy Schulz Neto
Eng.º Ind. Eletricista
Eng.º Seg. Trab.
CREA-PR 032183-D

21.839.116/0001-99

WILLY SCHULZ NETO
ENGENHARIA E HIGIENE
OCUPACIONAL - ME

Av. Bruno Zutton, 3264 - Centro
85770-000 - REALEZA - PARANÁ

Município de Capanema
Pregão 45/2017

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 17.553.685/0001-04 Fornecedor : A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME

Endereço : AV DAS MISSÕES 374 FRENTE - CENTRO - Ampére/PR - CEP 85640-000

Inscrição Estadual: 9065065808

Representante: Adriano Raul Fasolo

Endereço representante: Av. das Missoes 374 - Centro - Ampére/PR - CEP 85640-000

E-mail representante: arfasolo@gmail.com

Banco: 756 - BANCOOB

E-mail: arfasolo@gmail.com

Telefone: (46) 3547 - Fax:

Contador: Rui Luquini

RG: 77036555

Telefone representante: (46)999783708

Conta: 8725-4

Data de abertura: 04/05/2015

Telefone contador: 4635471195

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS; FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES A COMPRA DE MATERIAIS EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12,00	MÊS	4.550,00		4.549,00	54.588,00

Validade da proposta: 365 dias
Prazo de entrega: 1 dia

A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA ME
 CNPJ 17.553.685/0001-04
 IE 90.650.658-08

ADRIANO RAUL FASOLO
 ENG. ELETRICISTA
 ENG. SEG DO TRABALHO
 CREA-SC 115.946-7 D

A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
 CNPJ: 17.553.685/0001-04

PREÇO TOTAL DO LOTE : 54.588,00
TOTAL DA PROPOSTA: 54.588,00

000104

Município de Capanema
Pregão 45/2017

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 21.839.116/0001-99 **Fornecedor:** WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE OCUPACIONAL - ME **E-mail:** schulz@wln.com.br
Endereço: AV BRUNO ZUITION 3264 SALA: 207; EDIF: UMANIN; - CENTRO - Realeza/PR - CEP 85770-000 **Telefone:** (46) 3543-4086 **Fax:** **Celular:** (46) 99906-
Inscrição Estadual: isento **Contador:** Valdir Pavanello **Telefone contador:** 46 3543 1270

Representante: Willy Schulz Neto **RG:**

Endereço representante: Realeza/PR **Telefone representante:** 46 999062344
E-mail representante: schulz@wln.com.br

Banco: **Agência:** **Conta:** **Data de abertura:**

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote:	001	Lote 001			Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
Nº Item	001	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	4.550,00	L & B	3.989,00	47.868,00
		FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE MATERIAIS EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	12,00	MÊS				

Validade da proposta: 365 dias
Prazo de entrega: 1 dia

Willy Schulz Neto
WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE OCUPACIONAL - ME
CNPJ: 21.839.116/0001-99

Willy Schulz Neto
Eng.º Ind. Eletricista
Eng.º Seg. Trab.
CREA-PR 032183-D

21.839.116/0001-99
WILLY SCHULZ NETO
ENGENHARIA E HIGIENE
OCUPACIONAL - ME

Av. Bruno Zuition, 3264 - Centro
85770-000 - REALEZA - PARANÁ

000105

**A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére – PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92 e ELÇO ANTONIO FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 21 de Julho de 1961 em Xavantina – SC, comerciante, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 1.735.779-4 SSP-PR e cartão do CPF n.º 420.934.499-00, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, e terá sua sede e domicílio na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, CEP-85.640-000, município de Ampére - PR.

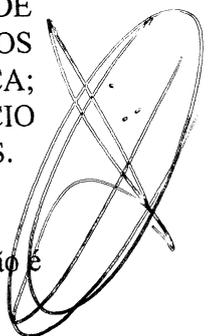
CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social será R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas :

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	250	50,00	25.000,00
ELÇO ANTONIO FASOLO	250	50,00	25.000,00
TOTAL	500	100,00	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da sociedade será de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES.



CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 14 de Fevereiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, se formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19/10/2017

A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá ao sócio ADRIANO RAUL FASOLO, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

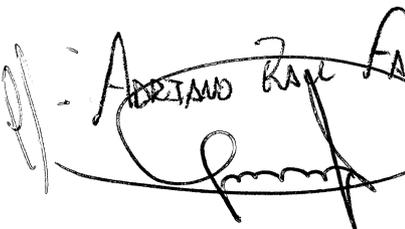
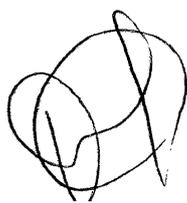
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.



Certificação Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 29.05.07
24



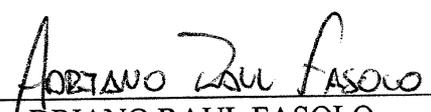
A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

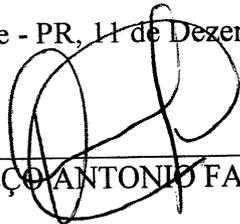
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ampére – PR, para o exercício e o cumprimento dos diretos e obrigações resultantes deste contrato.

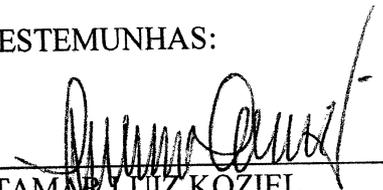
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias.

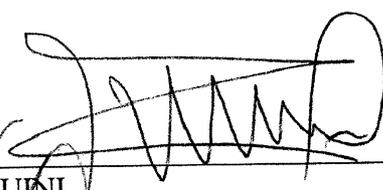
Ampére - PR, 11 de Dezembro de 2012.

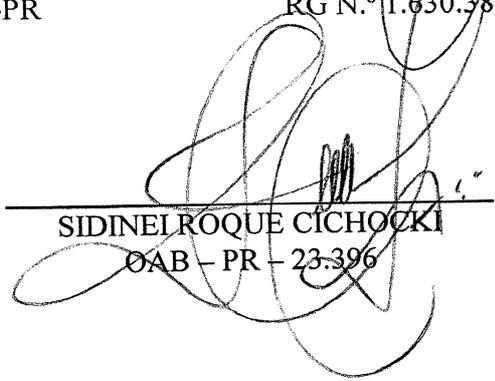

ADRIANO RAUL FASOLO

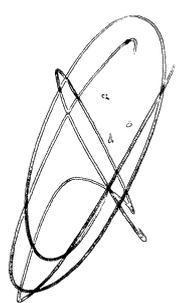

ELCIO ANTONIO FASOLO

TESTEMUNHAS:


ITAMAR LUIZ KOZIEL
RG N.º 5.927.977-7 SSP-PR


RUI LUQUINI
RG N.º 1.630.386-0 SSP-PR


SIDINEI ROQUE CICHOCKI
OAB - PR - 23.396

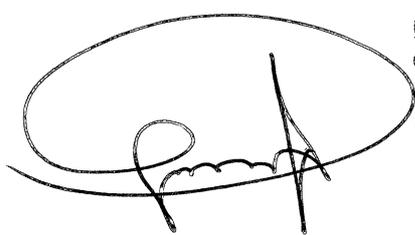


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2013
SOB NÚMERO: 41207529616
Protocolo: 13/059513-6, DE 22/01/2013

A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA
LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Agência de FRANCISCO BELTRÃO



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 09/05/12





A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
 CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére – PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92 e ELÇO ANTONIO FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 21 de Julho de 1961 em Xavantina – SC, comerciante, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 1.735.779-4 SSP-PR e cartão do CPF n.º 420.934.499-00. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de “A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA”, com sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 41207529616 pôr despacho em seção em 30 de Janeiro de 2013 e inscrita no CNPJ sob n.º 17.553.685/0001-04, resolvem, assim, alterar e consolidar seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá ao sócio ADRIANO RAUL FASOLO e o Sr. ELÇO ANTONIO FASOLO, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A razão social da sociedade que é A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, passa a ser A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 19, 05, 17

000111



A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas, conforme a última alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére – PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92 e ELÇO ANTONIO FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 21 de Julho de 1961 em Xavantina – SC, comerciante, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 1.735.779-4 SSP-PR e cartão do CPF n.º 420.934.499-00. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de “A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA”, com sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 41207529616 pôr despacho em seção em 30 de Janeiro de 2013 e inscrita no CNPJ sob n.º 17.553.685/0001-04, resolvem, assim, consolidar seu contrato social primitivo, com o seu contrato anterior de acordo com as cláusulas seguintes:

Prefeitura Municipal de Capriaria
Capriaria, Paraná, Brasil
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, CEP – 85.640-000, município de Ampére – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Fevereiro de 2013 e seu prazo é indeterminado, podendo a sociedade ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento unânime dos sócios, ou então em obediência a determinação legal, observado quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

000112

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA:

O objeto social da sociedade é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL - R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	250	50,00	25.000,00
ELÇO ANTONIO FASOLO	250	50,00	25.000,00
TOTAL	500	100,00	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, se formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do capital, indicarão dentre os quotistas, aqueles que irão cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá ao sócio ADRIANO RAUL FASOLO e o Sr. ELÇO ANTONIO FASOLO, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos 1.052 do novo Cód. Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Prefeitura Municipal de Capatzena
 verificado que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capatzena, 14/05/2012

000113

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



A. R. FASOLO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ampére – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

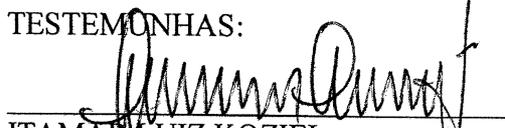
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias.


ADRIANO RAUL FASOLO

Ampére - PR, 31 de Março de 2014.


ELCIO ANTONIO FASOLO

TESTEMUNHAS:


ITAMAR LUIZ KOZIEL
RG N.º 5.927.977-7 SSP - P


RUI LIOINI

Preferência Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19/05/14



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDESTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2014
SOB NÚMERO: 20141795883
Protocolo: 14/179588-3, DE 04/04/2014
Empresa: 41 2 0752961 6
A. R. FASOLO-ENGENHARIA LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



00014



A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére – PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92 e ELÇO ANTONIO FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 21 de Julho de 1961 em Xavantina – SC, comerciante, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 1.735.779-4 SSP-PR e cartão do CPF n.º 420.934.499-00. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de “A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME”, com sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 41207529616 pôr despacho em seção em 30 de Janeiro de 2013 e com a Primeira alteração contratual ali também arquivada sob n.º 20141795883 em 04 de Abril de 2014 e inscrita no CNPJ sob n.º 17.553.685/0001-04, resolvem assim, alterar e consolidar seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio ELÇO ANTONIO FASOLO, possui na sociedade, 250 (duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sede e transfere parte das mesmas sendo 005 (cinco) quotas para o sócio remanescente o Sr. ADRIANO RAUL FASOLO. O sócio cedente recebe, neste ato, em moeda corrente do país, o valor correspondente de todas as cotas negociadas dando plena, geral e raza quitação da seção de quotas ora efetuadas, bem como de todos os seus haveres sociais, por estar pago para não mais repetir, pelas vendas de suas quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada parte da Cláusula 5º da 1º Alteração Contratual onde mencionava a distribuição do capital:

ADRIANO RAUL FASOLO 250 quotas – R\$ 25.000,00 e ELÇO ANTONIO FASOLO 250 quotas – R\$ 25.000,00. Passando a ser: ADRIANO RAUL FASOLO 255 quotas – R\$ 25.500,00 e ELÇO ANTONIO FASOLO 245 quotas – R\$ 24.500,00.

Parágrafo Primeiro – Em virtude da modificação da cláusula 5ª da 1º Alteração Contratual a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação:

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 500 (quinhentas), quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	255	51	25.500,00
ELÇO ANTONIO FASOLO	245	49	24.500,00
TOTAL	500	100,00	50.000,00

Arquivo Municipal de Caparanga
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Caparanga, 19/05/15



A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
 CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas, conforme a última alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
 CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADRIANO RAUL FASOLO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére – PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92 e ELÇO ANTONIO FASOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 21 de Julho de 1961 em Xavantina – SC, comerciante, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 1.735.779-4 SSP-PR e cartão do CPF n.º 420.934.499-00. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de “A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME”, com sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, Ampére – PR, CEP – 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 41207529616 pôr despacho em seção em 30 de Janeiro de 2013 e com a Primeira alteração contratual ali também arquivada sob nº 20141795883 em 04 de Abril de 2014 e inscrita no CNPJ sob n.º 17.553.685/0001-04, resolvem, assim, consolidar seu contrato social primitivo, com o seu contrato anterior de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede e foro na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, CEP – 85.640-000, município de Ampére – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Fevereiro de 2013 e seu prazo é indeterminado, podendo a sociedade ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento unânime dos sócios, ou então em obediência a determinação legal, observado quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

Prefeitura Municipal de Capaneira
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capaneira, 19/05/17



A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
 CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA:

O objeto social da sociedade é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 500 (quinhentas), quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL - R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	255	51	25.500,00
ELÇO ANTONIO FASOLO	245	49	24.500,00
TOTAL	500	100,00	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, se formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do capital, indicarão dentre os quotistas, aqueles que irão cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá ao sócio ADRIANO RAUL FASOLO e o Sr. ELÇO ANTONIO FASOLO, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos 1.052 do novo Cód. Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/MF 17.553.685/0001-04
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DECLARAM: que a presente empresa se encontra enquadrada na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 como microempresa.

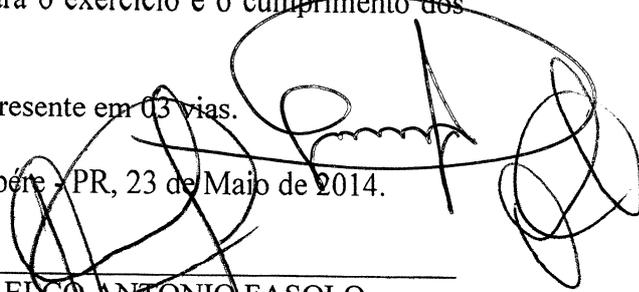
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ampère – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

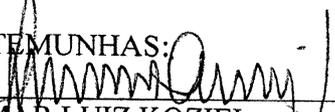
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias.

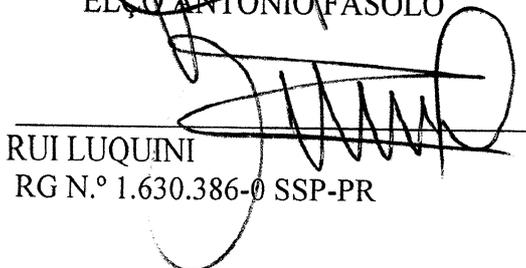
Ampère - PR, 23 de Maio de 2014.


ADRIANO RAUL FASOLO


ELCIO ANTONIO FASOLO

TESTEMUNHAS:


ITAMAR LUIZ KOZIEL
RG N.º 5.927.977-7 SSP - PR


RUI LUQUINI
RG N.º 1.630.386-0 SSP-PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.553.685/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2013
NOME EMPRESARIAL A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FASOLO ENGENHARIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DAS MISSOES	NÚMERO 374	COMPLEMENTO FRENTE
CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMPERE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (46) 3547-1117 / (46) 3547-1117		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/05/2017** às **17:35:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui.](#)
[Atualize sua página](#)

000119

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17553685/0001-04
Razão Social: A R FASOLO ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Endereço: AVENIDA DAS MISSOES / CENTRO / PINHAIS / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2017 a 23/05/2017

Certificação Número: 2017042404382349967279

Informação obtida em 08/05/2017, às 17:40:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

002/120



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **17.553.685/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

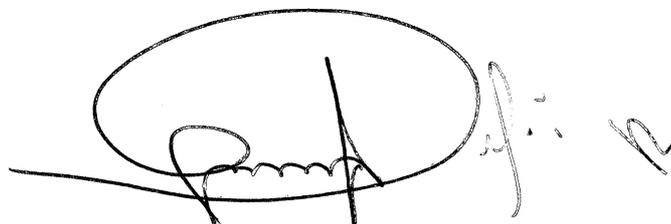
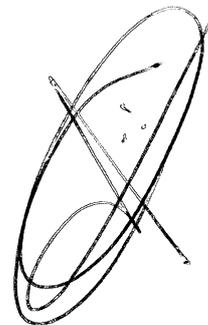
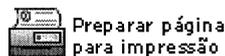
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:29:33 do dia 15/05/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/11/2017.

Código de controle da certidão: **A600.04C2.CDD8.BDD4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016304917-00

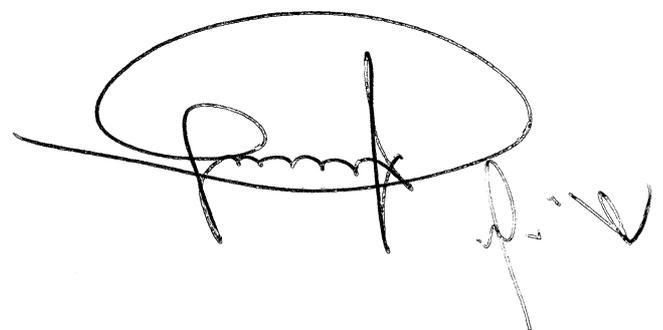
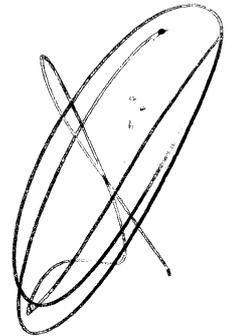
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.553.685/0001-04**
Nome: **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/09/2017 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





000122

Data: 15/05/2017 16h58min

Número	Validade
1372	14/06/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 17.553.685/0001-04

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DAA1EAZ3OPDT0331

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.ampere.pr.gov.br>

Ampere (PR), 15 de Maio de 2017



Paraná
PODER JUDICIÁRIO

DISTRIBUIÇÃO - DISTPROCESSUAL
COMARCA DE AMPÉRE - JUÍZO ÚNICO

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros de distribuição CÍVEL (Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial) desta Comarca, no período compreendido entre 26/09/2012, data de instalação desta Secretaria, até a presente data, verifiquei NÃO CONSTAR registro contra:

NOME: A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME

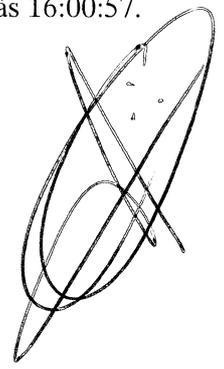
CNPJ: 17.553.685/0001-04

15 de Maio de 2017 às 16:00:57.

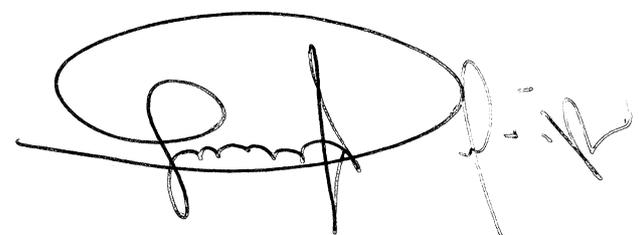


CLÓVIS CARDOSO JUNIOR

Técnico Judiciário



custas R\$ 28,23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.553.685/0001-04
Certidão n°: 128852878/2017
Expedição: 15/05/2017, às 16:55:54 ✓
Validade: 10/11/2017 ✓180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.553.685/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000125

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 60040/2017

Validade: 08/11/2017

Razão Social: A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ: 17553685000104

Num. Registro: 54906

Registrada desde : 30/04/2013

Capital Social: R\$ 50.000,00

Endereço: AVENIDA DAS MISSÕES, 374 FRENTE CENTRO

Município/Estado: AMPERE-PR

CEP: 85640000

Objetivo Social:

Prestação de serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica na área de engenharia elétrica; Serviços de desenho técnico relacionados à Arquitetura e Engenharia; Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista de materiais elétricos e de materiais de construções.

Restrição de Atividade : Ramo de atividades restrito à área de Engenharia Elétrica.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - ADRIANO RAUL FASOLO

Carteira: SC-1159467/D

Data de Expedição: 13/09/2012

Desde: 30/04/2013 Carga Horária: 2: H/D

Visto nº: 127122 Data do Visto: 26/09/2012

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGOS 08 e 09 do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 171115/2017, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 12/05/2017 10:02:14

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **60038/2017**

Validade: 08/11/2017

Nome Civil: ADRIANO RAUL FASOLO
Carteira - CREA-SC Nº :SC-1159467/D
Registro Nacional : 2511241684
Registrado(a) desde : 13/09/2012
Filiação : ELÇO ANTONIO FASOLO
IVANETE CIPRIANI FASOLO
Data de Nascimento : 06/09/1988
Carteira de Identidade : 7.703.655-5
Naturalidade : AMPERE/PR

Visto Nº : 127122

Dt. Expedição Visto : 26/09/2012

CPF : 04513209992

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - PATO BRANCO
Data da Colação de Grau : 10/08/2012
Diplomação : 24/09/2012
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGOS 08 e 09 de 29/06/1973 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA
Data da Colação de Grau : 26/07/2014
Diplomação : 30/11/2015
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Licitações

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 171110/2017.

Emitida via Internet em 12/05/2017 10:01:12



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

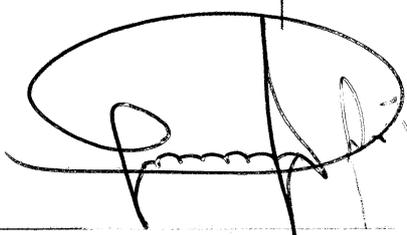
Diploma

O Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, em 10 de agosto de 2012, confere o título de Engenheiro Eletricista a

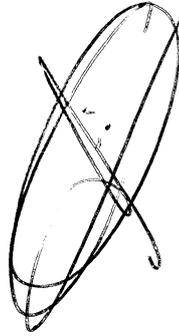
Adriano Raul Fasolo

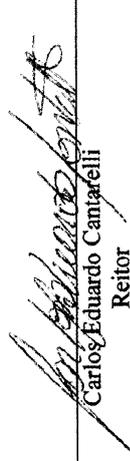
de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Ampére, do Estado do Paraná, nascido em 06 de setembro de 1988, portador do documento de identificação nº 7.703.655-5/PR e CPF nº 045.132.099-92, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pato Branco, 24 de setembro de 2012.


Adriano Raul Fasolo
Diplomado

Selo de Autenticidade
no verso do folho




Carlos Eduardo Camarrelli
Reitor

000127

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1333990498

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1333990498

NOBRE
ADRIANO RAUL FASOLO

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
 7703655-5 SESP PR

CPF
 045.132.099-92 DATA NASCIMENTO
 06/09/1988

FILIAÇÃO
 ELCO ANTONIO FASOLO
 IVANETE CIPRIANI
 FASOLO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 02916000001 21/10/2016 21/11/2006

OBSERVAÇÕES

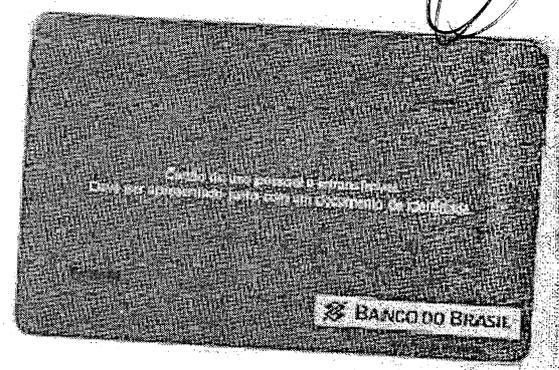
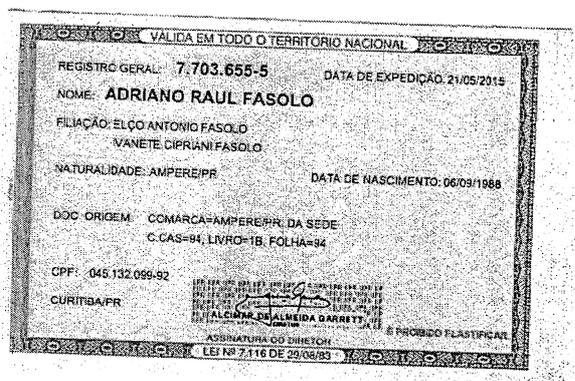
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 AMPERE, PR 24/10/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
 80889465847
 PR911727815

DETRAN, PR (PARANA)

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 19.05.17



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 19/05/17

000130

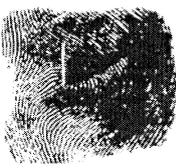
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

RG: 1.735.779-4



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.735.779-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/07/2010

NOME: **ELÇO ANTONIO FASOLO**

FILIAÇÃO: FERMINO JOÃO FASOLO
ADELE BALBINOT FASOLO

NATURALIDADE: XAVANTINA/SC DATA DE NASCIMENTO: 21/07/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEIJE
C.CAS=1862, LIVRO=1,1B, FOLHA=119

CPF: 420.934.499-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

Lei 13.726 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

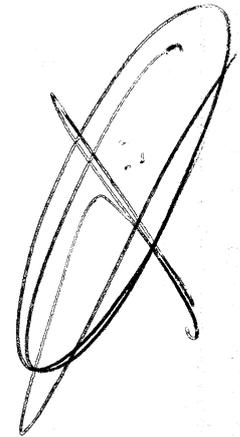
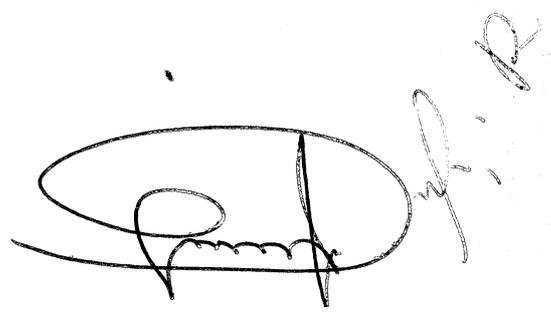
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Comarca de Ampérea - Paraná

NOTAS originais presente cópia confere com o original.

01 NOV. 2012

Daura de Souza Kessler

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

HOME
ELCO ANTONIO FASOLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
85672 MT PR

CPF DATA NASCIMENTO
420.934.499-00 21/07/1961

FILIAÇÃO
**FERMINO JOAO FASOLO
 ADELE BALBINOT FASOLO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AE AE

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02059325313 02/12/2018 20/05/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

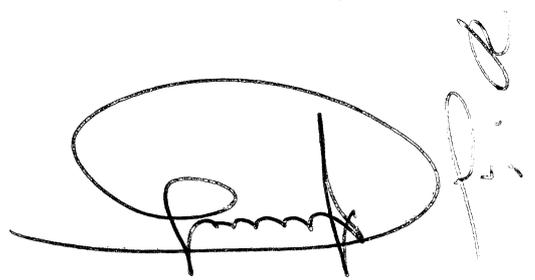
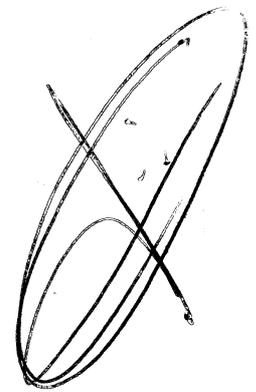
LOCAL DATA EMISSÃO
AMPERE, PR 02/12/2013

ASSINATURA DO EMISSOR
**54696657862
 PR906564546**

DETRAN - PR (PATRONA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
834284258

PROIBIDO PLASTIFICAR
834284258



037532

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR, objeto, para aquisição parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade deste Secretaria, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

2.1. Clésio Nowicki

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Justifica-se o presente certame pois os itens solicitados compreendem serviços necessários à manutenção básica sistema de iluminação pública do Município de Capanema –PR.

3.2. A quantidade definida no Projeto Básico cobre um período de 12 (doze) meses de manutenção.

3.3. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	41687	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS. ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELETRICA E PRESTAÇÃO DE AUXILIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERENCIA REFERENTE Á COMPRA DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	12,00	MÊS	4.450,00

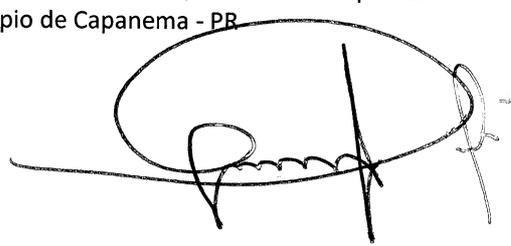
Valor Total Estimado: R\$ 54.600,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇOS:

5.1. O item constante na tabela acima consiste na prestação dos serviços abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que sejam correlatos ao objeto deste Projeto Básico:

a. Assistência técnica em semáforos, incluindo troca de lâmpadas, fios, reatores e demais peças e suprimentos necessários para funcionamento adequado dos equipamentos, localizados no perímetro urbano e rural do município de Capanema - PR

b. Recuperação de equipamentos eletrônicos incluindo reatores, reles, luminárias, existentes em postes e superpostes localizados no perímetro urbano e rural do município de Capanema - PR



- c. Troca/substituição de lâmpadas, reatores, ignitores, reles, luminárias, bocal, braços, LM 1 e LM 3, existentes em postes, postes ornamentais e superpostes em todo perímetro urbano e rural do município de Capanema – PR
- d. A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.
- e. A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.
- f. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação do Município.
- g. O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.
- h. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.
- i. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública:
- i.1. Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
 - i.2. Relés fotoelétricos com defeito;
 - i.3. Chaves magnéticas com defeito;
 - i.4. Reatores com defeito;
 - i.5. Ignitores com defeito;
 - i.6. Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
 - i.7. Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
 - i.8. Soquetes com defeitos;
 - i.9. Braços de luminárias em final de vida útil;
 - i.10. Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
 - i.11. Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
 - i.12. Fiação interna dos braços e postes;
 - i.13. Conectores.



6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A Empresa vencedora deverá fornecer de mão de obra para a execução de serviços técnicos de manutenção no sistema de Iluminação Pública, a qual é alimentada pela rede de distribuição de baixa tensão da COPEL, e é de propriedade da Prefeitura Municipal de Capanema - PR.

6.2. A empresa vencedora deverá realizar acompanhamento com Engenheiro Elétrico nos serviços a serem realizados;

6.3. A empresa vencedora deverá fornecer ART's (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços realizados na área de Engenharia Elétrica;

6.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar o(s) profissional(is), juntamente com

os veículos, equipamentos de segurança e materiais, pelo menos de Segunda a Sexta-Feira, no mínimo 08 (oito) horas por dia, haja vista a boa manutenção da Iluminação Pública de Capanema - PR;

6.5. A empresa vencedora deverá prestar auxílio na elaboração de Projeto Básico referente à compra de materiais para execução da manutenção da Iluminação Pública, indicando especialmente as especificações dos materiais, apontando os padrões de qualidade e desempenho, bem como a respectiva necessidade;

6.6. A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em até 01 (um) dia corrido após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

6.7. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem executados;
- c) Local onde serão executados os serviços;
- d) Prazo para entrega dos serviços;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.8. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.8.1. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.7.

6.8.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.9. O não cumprimento das condições de execução do objeto enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos responsáveis por improbidade administrativa.

6.10. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.11. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município, disponíveis para consulta dos órgãos de fiscalização interna e externa.

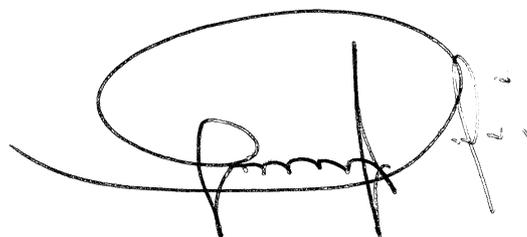
6.12. Os requerimentos deverão ser carimbados e assinados pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Otávio Fonseca Galiuzzi.

Capanema 25 de abril de 2017.

Clésio Nowicki
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.553.685/0001-04
Av. das Missões, 374 – Centro – Ampére/PR
E-mail: arfasolo@gmail.com
Telefone: (46) 9 9978-3708

0001/35

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitações

Referente Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017

A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº 17.553.685/0001-04, declara, abaixo, conforme o disposto no edital em epígrafe, o responsável técnico pela obra, caso venha a vencer a referida licitação:

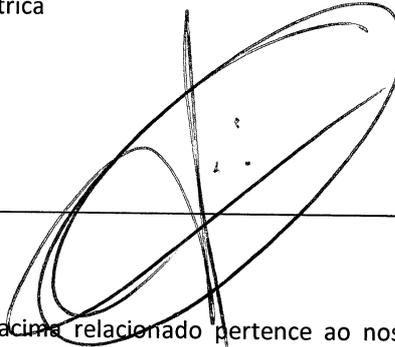
Nome: Adriano Raul Fasolo

Especialidade: Instalação de Manutenção Elétrica

CREA nº: SC- 1159467/D

Ata do Registro: 127122

Assinatura do Responsável Técnico: _____



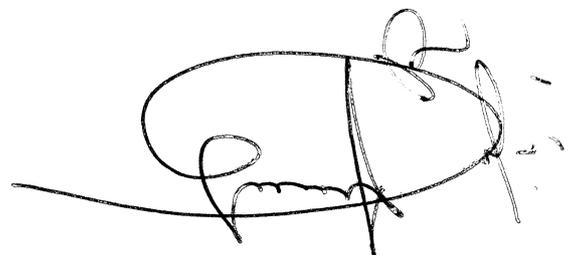
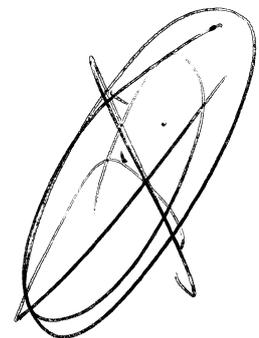
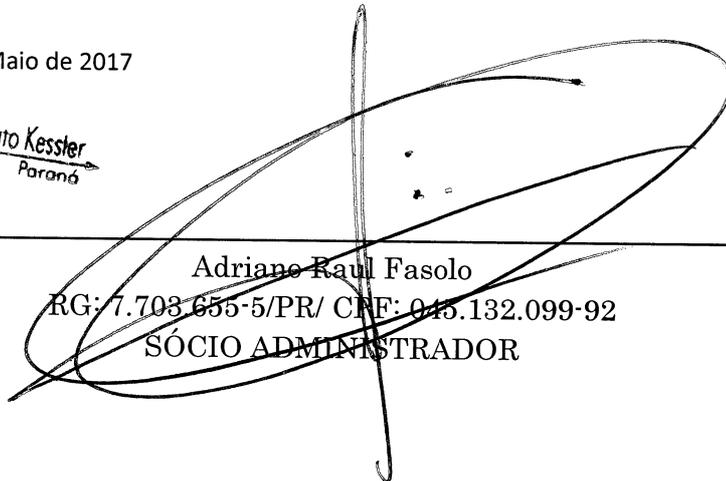
Declaramos, outro sim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes e que o mesmo será o responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

Ampére – PR, 15 de Maio de 2017

Tabelionato Kesster
Ampére Paraná

Adriano Raul Fasolo
RG: 7.703.655-5/PR/ CPF: 045.132.099-92
SÓCIO ADMINISTRADOR



DECLARAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ao Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº 45/2017

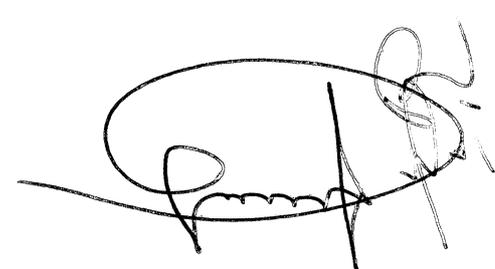
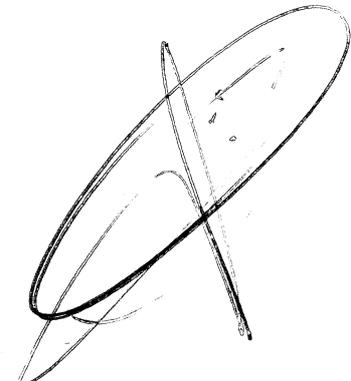
Prezados Senhores:

A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.553.685/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Adriano Raul Fasolo, portador do documento de identidade RG nº 7.703.655-5, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 045.132.099-92, declara, para os devidos fins, dispor de materiais, equipamentos de segurança, veículos apropriados, mão de obra qualificada, entre outros itens indispensáveis para a boa execução do objeto, além da quantidade necessária para a execução do objeto licitado se a mesma for declarada vencedora do processo licitatório.

Ampére, 15 de Maio de 2017

Tabellonato Kessler
Art. Pêre Paraná

Adriano Raul Fasolo
RG: 7.703.655-5/PR/ CPF: 045.132.099-92
SÓCIO ADMINISTRADOR



A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.553.685/0001-04
Av. das Missões, 374 – Centro – Ampére/PR
E-mail: arfasolo@gmail.com
Telefone: (46) 9 9978-3708

000137

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

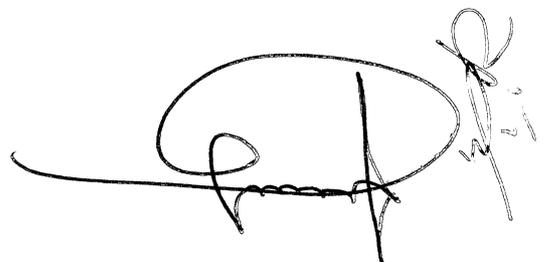
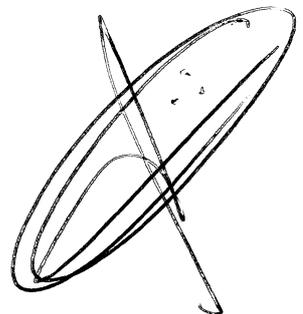
Ao Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº 45/2017

A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.553.685/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Adriano Raul Fasolo, portador do documento de identidade RG nº 7.703.655-5, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 045.132.099-92, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ampére, 15 de Maio de 2017

Edeltonato Kesster
Ampére Paraná

Adriano Raul Fasolo
RG: 7.703.655-5/PR/CPF: 045.132.099-92
SÓCIO ADMINISTRADOR



A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.553.685/0001-04
Av. das Missões, 374 – Centro – Ampére/PR
E-mail: arfasolo@gmail.com
Telefone: (46) 9 9978-3708

000138

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referência:

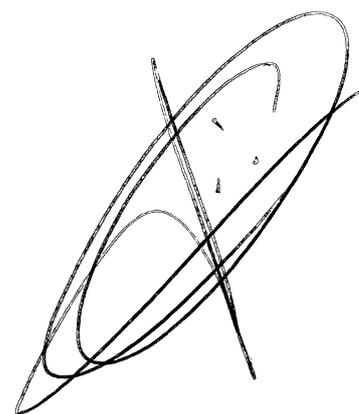
Ao Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº 45/2017

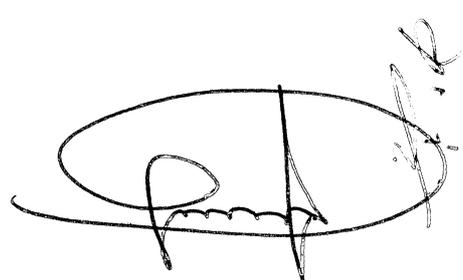
A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº17.553.685/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Adriano Raul Fasolo, portador do documento de identidade RG nº 7.703.655-5, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 045.132.099-92, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ampére, 15 de Maio de 2017

Tabelionato Kesster
Ampére Paraná


Adriano Raul Fasolo
RG: 7.703.655-5/PR/CPF: 045.132.099-92
SÓCIO ADMINISTRADOR



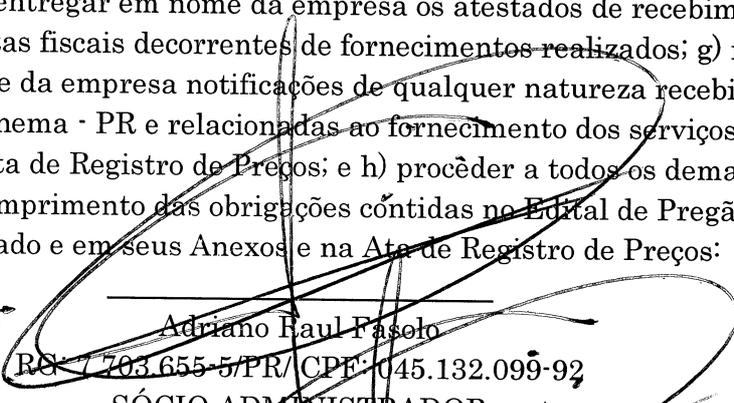
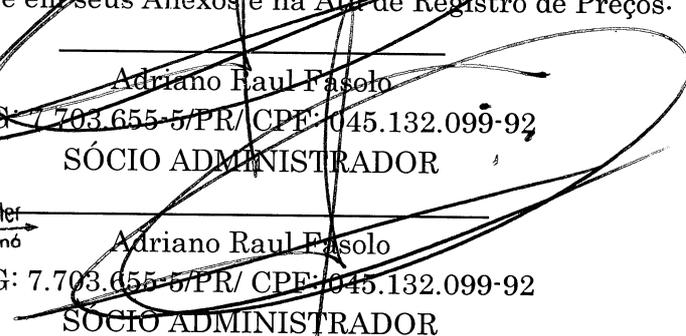


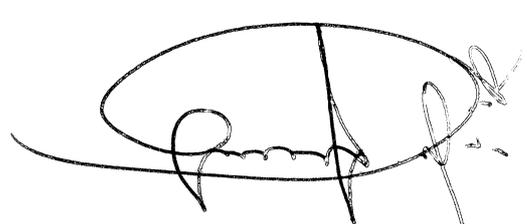
A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.553.685/0001-04
Av. das Missões, 374 – Centro – Ampére/PR
E-mail: arfasolo@gmail.com
Telefone: (46) 9 9978-3708

000139

ANEXO VI

TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL

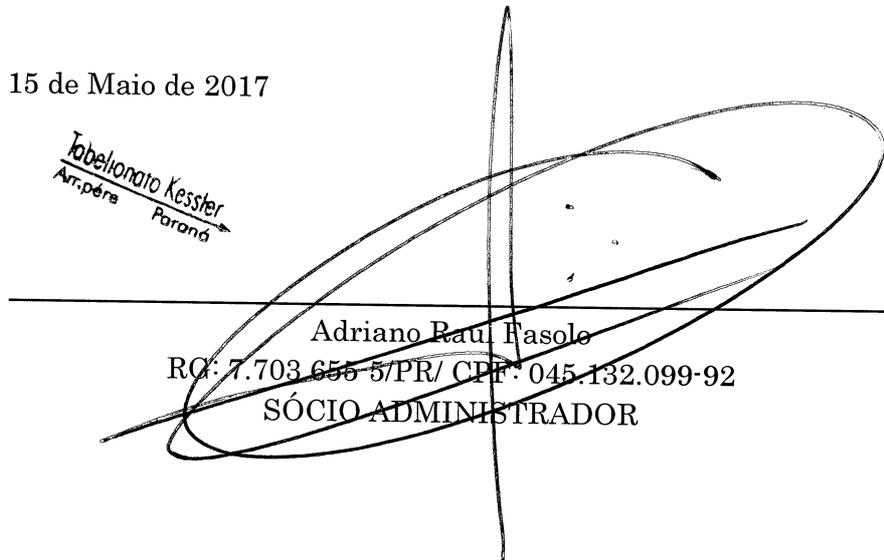
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Pregão Presencial nº	45/2017
2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
<p>Por este instrumento, a empresa A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.553.685/0001-04, com sede à Av. das Missões, 374 – Centro – Ampére/PR, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. Adriano Raul Fasolo, portador do documento de identidade RG nº 7.703.655-5, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 045.132.099-92, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder às ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas Município de Capanema - PR; b) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c) receber e assinar em nome da empresa o Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações do Município de Capanema - PR solicitando a troca de serviços/produtos recusados ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações de produtos vencidos ou incompletos e providenciar a sua substituição; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação e as notas fiscais decorrentes de fornecimentos realizados; g) receber e assinar em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas do Município de Capanema - PR e relacionadas ao fornecimento dos serviços/produtos constantes na Ata de Registro de Preços; e h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado e em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços:</p>	
	<p>Adriano Paul Fasolo RG: 7.703.655-5/PR/CPF: 045.132.099-92 SÓCIO ADMINISTRADOR</p>
	<p>Adriano Raul Fasolo RG: 7.703.655-5/PR/CPF: 045.132.099-92 SÓCIO ADMINISTRADOR</p>



3. ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

- 1) Este Termo de Indicação de Responsável deve ser assinado pelo Representante Legal da empresa, o mesmo que for indicado para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2) Pode ser indicado mais de um responsável.
- 3) Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo Termo de Indicação de Responsável deve ser entregue à Administração Municipal.

Ampére, 15 de Maio de 2017



Adriano Raul Fasolo
RG: 7.703.655-5/PR/ CPF: 045.132.099-92
SÓCIO ADMINISTRADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE AMPÉRE - PR
RUA BRASÍLIA, 1031 - 85640-000 - AMPÉRE - PR
FONE: (46) 3547-1387

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

SAMARA DA R. DE SOUZA (ESCREVENTE JURAMENTADA)
ZENIR KESSLER (AGENTE DELEGADO)
DAURA DE SOUZA KESSLER (ESCREVENTE JURAMENTADA)
BEL. MAURO KESSLER (NOTÁRIO SUBSTITUTO)
MARCIANA DE S. SILVA (ESCREVENTE JURAMENTADA)

Selo Digital Nº: qDRhc.96xw2.g36vK-feJbf.IQXS

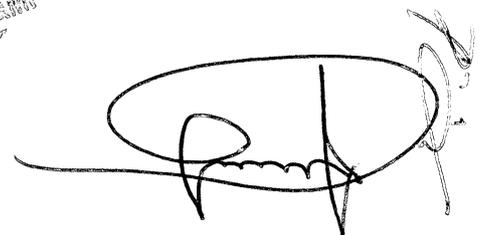
Consulte em: <http://www.sistemacert.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ADRIANO RAUL FASOLO (11869). Dou fé.

Ampére-PR, 18 de maio de 2017.


Daura de Souza Kessler - Escrevente Juramentada





A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.553.685/0001-04
Av. das Missões, 374 – Centro – Ampére/PR
E-mail: arfasolo@gmail.com
Telefone: (46) 9 9978-3708

020141

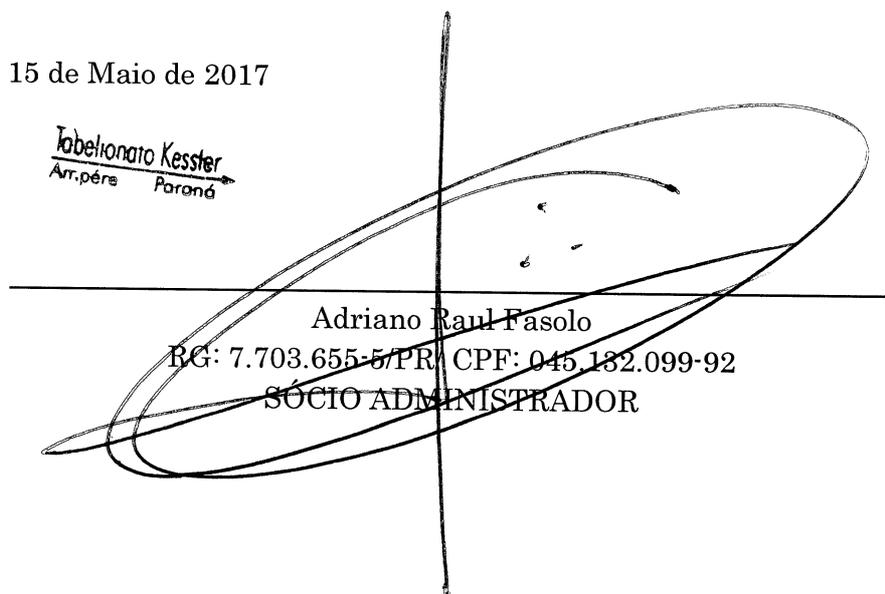
Ao Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº 45/2017

DECLARAÇÃO DE CIENCIA

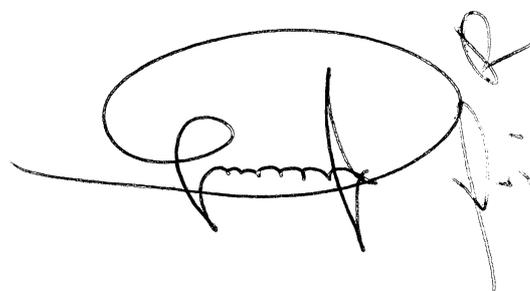
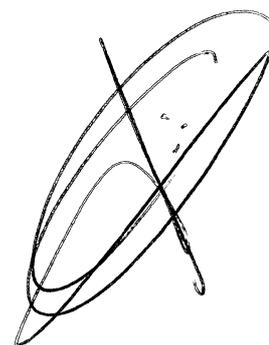
A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº17.553.685/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Adriano Raul Fasolo, portador do documento de identidade RG nº 7.703.655-5, emitido pela SSP/PR , e do CPF nº 045.132.099-92 , DECLARA, que está ciente e concorda com as condições previstas no Edital-PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017 e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação definidas no item 15 deste Edital.

Ampére, 15 de Maio de 2017

Tabelionato Kesster
Amp. pére Paroná



Adriano Raul Fasolo
RG: 7.703.655-5/PR CPF: 045.132.099-92
SÓCIO ADMINISTRADOR





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0752961-6	CNPJ 17.553.685/0001-04	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/01/2013	Data de Início de Atividade 14/02/2013
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA DAS MISSÕES, 374-FRENTE, CENTRO, AMPÈRE, PR, 85.640-000			
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
ADRIANO RAUL FASOLO 045.132.099-92	25.500,00	SOCIO	Administrador
ELÇO ANTONIO FASOLO 420.934.499-00	24.500,00	SOCIO	Administrador
			Término do Mandato XXXXXXXXXX
			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 06/06/2014 Ato: ALTERAÇÃO		Número: 20143311611	Situação REGISTRO ATIVO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17/272957-2

CURITIBA - PR, 15 de maio de 2017

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL





Município de Capanema - 2017
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 45/2017

000143

Equipilano

Página:1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO

Lote: 0001 Item: 0001 FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE Marca/Modelo: Quantidade: 12,00

Fornecedor	54186	A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME		Vencedor
Rodada		Valor		
Lance Inicial		4.549,00		
1		3.900,00		
2		3.800,00		
3		3.700,00		
4		3.600,00		
5		3.500,00		
6		3.400,00		
7		3.250,00		
8		3.150,00		
9		3.050,00		
10		2.950,00		
11		2.850,00		
12		2.750,00		
13		2.650,00		
Fornecedor	66556	ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME	ALEXSANDER YAGO	Declinou
Rodada		Valor		
Lance Inicial		4.413,50		
Fornecedor	67311	WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE OCUPACIONAL - ME	L & B	Declinou
Rodada		Valor		
Lance Inicial		3.989,00		
1		3.850,00		
2		3.750,00		
3		3.650,00		
4		3.550,00		
5		3.450,00		
6		3.300,00		
7		3.200,00		
8		3.100,00		
9		3.000,00		
10		2.900,00		
11		2.800,00		
12		2.700,00		

Marcos Roberto

GILSON AMAURI HUBER
Membro

MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
Membro

ROSELI STROZACK MARCOM
Membro

Roselia Kriger Becker Pagani

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro

A. R. Fasolo Engenharia Ltda - ME

A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
ADRIANO RAUL FASOLO

Willy Schulz Neto

WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE
OCUPACIONAL - ME
WILLY SCHULZ NETO

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME
CASSIMIRO GUIMARAES JUNIOR



00144

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: 045 - Pregão

Aos dezenove dias de maio de 2017, às nove horas, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela Portaria nº 6569 de 02 de janeiro de 2017, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Roseli Strozak Marcon, Membro, Maicon Douglas de Castro Coito, Membro e Gilson Amauri Huber, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 045, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR, a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas e seus representantes: A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME, ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE OCUPACIONAL - ME, Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME, e WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA E HIGIENE OCUPACIONAL - ME, a empresa ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, não entregou fora do envelope a Declaração de Habilitação e nem o credenciamento, portanto sua proposta foi anexada no sistema, porem o mesmo não pode dar lances, foi declassificado a dar lances. Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, conforme Relatório de lances em anexo. Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:

A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid ade	Quantid ade	Preço	Preço total
1	1	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS,	A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME	MÊS	12,00	2.650,00	31.800,00



600/45

Município de Capanema - PR

	FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE MATERIAIS EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
TOTAL						31.800,00

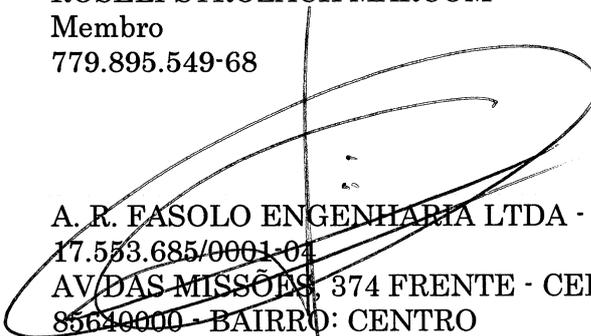
Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. A empresa ALEXSANDER YAGO GUIMARAES – ME, manifestou interesse em interpor recurso, seguinte motivo: prazo de publicação do edital, ITEM: 15.4.5. LETRA a, Princípio da Moralidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

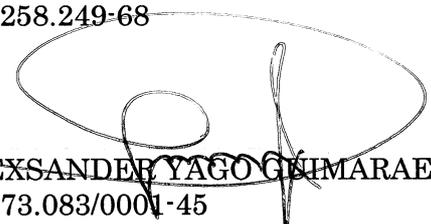
GILSON AMAURI HUBER
Membro
555.119.969-04

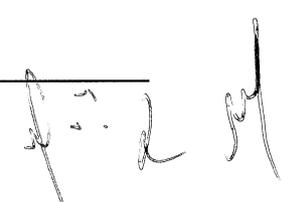

MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
Membro
078.018.429-79

ROSELI STROZACK MARCOM
Membro
779.895.549-68


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro
632.258.249-68


A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
17.553.685/0001-04
AV/DAS MISSÕES, 374 FRENTE - CEP:
85640000 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Ampere/PR
ADRIANO RAUL FASOLO
045.132.099-92


ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME
26.773.083/0001-45
R CARAMURUS, 609 - CEP: 85760000 -
BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO
CIDADE/UF: Capanema/PR
CASSIMIRO GUIMARAES JUNIOR
021.917.379-60





002146

Município de Capanema - PR

Willy Schulz Neto

WILLY SCHULZ NETO - ENGENHARIA
E HIGIENE OCUPACIONAL - ME

21.839.116/0001-99

AV BRUNO ZÜTTION, 9264 SALA: 207;

EDIF: UMANN; - CEP: 85770000 -

BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF:

Realeza/PR

WILLY SCHULZ NETO

705.417.879-34

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA/PR.

Processo: **1330/2017**

Data: 22/05/2017 Hora: 03:44

Assunto:
RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO

Requerente:
ALEXSANDER YAGO GUIMARAES ME

RECURSO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO 045/2017

A empresa Alexsander Yago Guimaraes ME, CNPJ 267730830001/45 com atividades de instalação e manutenção elétrica, escrita na licitação 045/2017 baseado na lei 8666-93 pede que não seja homologada a licitação por inexecuibilidade do contrato, valor muito baixo em relação aos altos custos, funcionários eletricitista e engenheiro elétrico (encargos) para manutenção da iluminação publica de Capanema e interior e custos da camioneta (combustível, óleo e pneus) tornando inexecuível o preço de 2.600,00 totalizando 31.000,00 reais anual .

Comparando com o ano passado que a mesma empresa ganhadora deste pregão 45/2017 executava o mesmo trabalho de manutenção da iluminação publica com o valor de 4.500,00 reais ao mês 54.000,00 anual, mais de 45% abaixo do valor do ano passado.. Com o mesmo trabalho cobrado no edital do ano 2017.

Lembrando que conforme as exigências do edital o funcionários a executar a manutenção técnico eletricitista somente o salário é 1.700,00 conforme o sindicato. Peço o deferimento e cancelamento da licitação e do certame ocorrido no dia 19/05/2017 em Capanema PR.

Analisando a proposta apresentada pela empresa vencedora, deve ser desclassificada, conforme preconiza o artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93

Art. 48. Serão desclassificadas: Ver tópico (21673 documentos)

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; Ver tópico (2332 documentos)

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexecuíveis.

Requer a desclassificação da empresa vencedora pelos fundamentos acima.

Nesses termos espera deferimento.

Capanema/PR. 22 de maio de 2017.

Alexsander Yago Guimaraes

Alexsander Yago Guimaraes ME

CNPJ 267730830001-45

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Willy Schulz Neto <schulz@wln.com.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2017 08:31
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: CONTRA RECURSO

Bom dia Maicon.
Recebido.

Sem manifestações.
No caso de acatado o recurso e havendo novo certame, gostaria de ser convidado á participar novamente.



LABOR & VITTA
Engenharia e Higiene Ocupacional

Willy Schulz Neto

*Engenheiro Ind. Eletricista e Segurança do Trabalho
CREA PR - 32.183/D*

Fone: (46) 3543 4086

Cel: (46) 9 9906 2344 - TIM

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 22 de maio de 2017 18:03
Para: schulz@wln.com.br
Assunto: CONTRA RECURSO

BOA TARDE!

SEGUE EM ANEXO PEDIDO DE RECURSO DA EMPRESA ALEXSANDER YAGO GUIMARAES!
PEÇO QUE SE HAJA INTERESSE, **APRESENTE O CONTRA RECURSO NO PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS ÚTEIS,**
DEVIDAMENTE PROTOCOLADO NO SETOR DE PROTOCOLOS!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

--
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e
acredita-se estar livre de perigo.

FASOLO ENGENHARIA

ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 17.553.685/0001-04 | IE: 90650658-08 | CREA-PR 54.906/F

Avenida das Missões, nº 374 – Centro

Ampére – Paraná | CEP: 85.640-000

☎ (46) 99978-3708 | (46) 3547-1117

✉ fasolo@fasoloengenharia.com.br

🌐 www.fasoloengenharia.com.br



020/150

FASOLO ENGENHARIA

Engenr

Processo: **1358/2017**

Data: **23/05/2017** Hora: **03:49**

Assunto:

RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO

Requerente:

A R FASOLO ENGENHARIA LTDA ME

Capanema/PR, 23 de Maio de 2017.

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Ref.: **Contra recurso do processo licitatório 045/2017 de 19/05/2017**

A/C.: Roseli e/ou Maicon

Prezados,

Em virtude do recurso em processo licitatório protocolado sob nº. 1330/2017 pela empresa ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES (CNPJ: 26.773.083/0001-45), a A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME (CNPJ: 17.553.685/0001-04) proponente e vencedora do referido certame vem respeitosamente apresentar os argumentos e interposições para possibilitar a homologação do certame em epígrafe.

Primeiramente, é notório o objetivo da empresa ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES, em provocar tribulações no setor de licitações e nas atividades laborais de seus concorrentes legais. Notou-se que durante o certame 045/2017 realizado no dia 19/05/2017, a empresa tentou por diversos momentos tumultuar a sessão pública com as ações elencadas a seguir: ausentar-se da sala de licitações durante o decorrer do certame; tentar abrir os envelopes após o protocolo, e antes de dar início à sessão para retirar documentos; efetuar ameaças de caráter moral e que colocavam em situação constrangedora os pregoeiros e os demais participantes; entre outras ações. A empresa em epígrafe, não atende às exigências contidas no edital 045/2017 e encontra-se irregular junto ao CREA-PR, sendo a mesma objeto de notificação e investigação no certame 036/2017 (vencido no dia 05/05/2017) por parte do CREA-PR, por estar exercendo a profissão de maneira ilícita (serviços técnicos de engenharia elétrica-mão de obra), sendo mais um motivo para tentar obstruir os trabalhos de empresas sérias e comprometidas com os serviços prestados.

A A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME (CNPJ: 17.553.685/0001-04) dispõe de engenheiro eletricista devidamente registrado no sistema CONFEA/CREA, e de acordo com as atribuições técnicas estabelecidas pela resolução do CONFEA nº. 218 de 29 de Junho de 1973, Art. 1º, Art. 8º e Art. 9º, pode executar atividade de "execução de instalação, montagem e reparo" (vide Art. 1º). No recurso protocolado pela empresa ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES (CNPJ: 26.773.083/0001-45), é citado a "inexequibilidade do contrato", em virtude dos altos custos. Conforme citado anteriormente, é o próprio engenheiro eletricista da empresa (sócio e proprietário da A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME) quem irá executar os serviços, o que implica na diminuição dos custos. Além disso, a empresa possui ferramentas, equipamentos e veículo (GM/S10 LTZ 4x4 2015, placa BAA-2127, livre de qualquer embargo, conforme documento em anexo) para possibilitar a execução das atividades com preços e margens reduzidas.

A Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (vide Lei nº. 12.598 de 21 de Março de 2012), descreve a possibilidade de desclassificação de empresas/propostas nas seguintes condições:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os

FASOLO ENGENHARIA

ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 17.553.685/0001-04 | IE: 90650658-08 | CREA-PR 54.906/F

Avenida das Missões, nº 374 – Centro

Ampére – Paraná | CEP: 85.640-000

☎ (46) 99978-3708 | (46) 3547-1117

✉ fasolo@fasoloengenharia.com.br

🌐 www.fasoloengenharia.com.br



000151

FASOLO ENGENHARIA
Engenharia e Segurança do Trabalho

custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e **serviços de engenharia**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.*

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Diante das citações, pode-se tecer que a empresa proponente e vencedora do certame A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME (CNPJ: 17.553.685/0001-04) atende à todas as exigências do edital, sob hierarquia da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

O valor do certame é justificado como sendo procedente e exequível, em virtude da execução dar-se sob responsabilidade do próprio engenheiro electricista; os valores apresentados encontram-se regidos e interpretados pelo parágrafo 1º do Art. 48 da Lei nº. 8.666/1993, onde os serviços prestados são de engenharia e não são inferiores a 70% dos itens subsequentes do parágrafo em epígrafe.

Diante dos argumentos apresentados, e cientes de vossa interpretação criteriosa, verdadeira e imparcial, solicitamos o arquivamento do processo, e a homologação do pregão 045/2017.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ 17.553.685/0001-04
IE 90.650.658-08

ADRIANO RAUL FASOLO
Engenheiro Eletricista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SC 115.946-7/D
Inspetor do CREA-PR/
Sócio Proprietário A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ: 17.553.685/0001-04

ADRIANO RAUL FASOLO
ENG. ELETRICISTA
ENG. SEG DO TRABALHO
CREA-SC 115.946-7 D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 012714396951

DETRAN - PR
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 1
 COD RENAVAM 01056955586
 EXERCÍCIO 2016

A. R. FASOLD ENGENHARIA LTDA

PLACA ANT / TRF 17. 553. 685/0001-04
 PLACA BAA-2127

PLACA ANT / TRF 9BG148MAOFC428382
 CLASSE ALCO/GASOL

ESP/CAMIONETE/ABER/C. DUP
 ANO MOD 2015

CHEVROLET/S10 LTZ FDA
 ANO MOD 2015

SP / 0.80T/206Q
 ANO MOD 2015

IPVA 2016 QUITADO
 ANO MOD 2015

SEM RESERVA
 ANO MOD 2015

CMT = 4,80T PBT = 2,70T
 ANO MOD 2015

AMPERE, 06/06/16
 ANO MOD 2015

DATA 20/07/15

AMPERE

AMPERE

AMPERE

AMPERE

AMPERE

AMPERE

AMPERE

AMPERE

AMPERE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
 AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
 TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PR Nº 012714396951 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
 www.dpvatsegurodotransito.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2016
 DATA EMISSÃO 06/06/16

VIA 1
 CPF (CNPJ) 17. 553. 685/0001-04
 TITULAR BAA-2127

RENAVAM 01056955586
 MARCA / MODELO CHEVROLET/S10 LTZ FDA

ANO FAB. 2015
 CAT. TRF 01
 R. GRASSI 9BG148MAOFC428382

FMS (R\$) 45,50
 DEMONSTRAR IRIS 5,06

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15
 IRIS 0,40

PAGAMENTO PARCELADO
 DATA DE QUITAÇÃO 03/06/16

PRÊMIO TARIFÁRIO
 CUSTO DO SEGURO (R\$) 101,10

COTA ÚNICA

SEGURO 2016 QUITADO

SEGURO LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.248.608/0001-04
 www.ampere.com.br

002832

2016.184.42677551-8 CONTRAN

027152



00133

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 158/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise ao Recurso Administrativo apresentado no Pregão Presencial n° 45/2017.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INSURGÊNCIA QUANTO A DESCLASSIFICAÇÃO. EMPRESA QUE SE INSURGE CONTRA O VALOR DO LANCE VENCEDOR DA LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria n°. 6.569/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, “Recurso Administrativo”, apresentado as fls. 147/148, sob o protocolo n° 1.330/2017, pela empresa Alexsander Yago Guimarães - ME, atacando a decisão da Comissão Permanente de Licitações que a julgou desclassificada no presente certame.

Em síntese, a Recorrente alegou que o lance vencedor é inexequível, visto ser 45% (quarenta e cinco por cento) abaixo do preço praticado na última licitação do mesmo objeto, relata ainda, que o valor do lance é muito baixo para suportar os as despesas implícitas na prestação de serviços de manutenção de iluminação pública, tais como funcionários, eletricitista, engenheiro elétrico entre outros.

Por fim, a Recorrente pugnou pelo acolhimento do recurso em exame, para o fim de desclassificar a empresa vencedora.

Intimadas as demais proponentes, a empresa Willy Schulz Neto - Engenharia e Higiene Ocupacional - ME manifestou desinteresse em apresentar suas contrarrazões. Nada obstante, a empresa A. R. Fasolo Engenharia Ltda. - ME



2017/05

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

apresentou suas contrarrazões as fls. 150/151, através do protocolo nº 1.358/2017, oportunidade em que contra-atacou os argumentos recursais, e ao final pugnou pela manutenção da decisão recorrida. Instruiu suas razões com o documento de fl. 152.

Por força do despacho de fl. 153, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

2.1. Do Recurso Administrativo / Tempestividade:

Quanto ao prazo, compulsando o PA constata-se que a Sessão Pública ocorreu no dia 19/05/2017 (sexta-feira), como comprova a Ata de abertura dos envelopes de documentação e proposta e julgamento de licitação de fls. 144/145, tendo a empresa Alexsander Yago Guimarães - ME manifestado interesse recursal.

Analisando o Protocolo nº 1.330/2017, constata-se a tempestividade recursal, visto que a empresa Recorrente apresentou suas razões recursais no dia 22/05/2017 (segunda-feira), portanto, em acordo com o disposto no Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

Neste ponto, transcrevo as seguintes disposições, respectivamente, da Lei nº 10.520/2002 e do item 17 do Instrumento Convocatório:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



00745

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intervenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (destaquei)

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

17.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

17.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais. (destaquei)

Ante a demonstração de tempestividade do Recurso Administrativo, passa-se a sua análise.

2.2. Da proposta de preços vencedora / Exequibilidade da proposta:

Inicialmente convém relembrar a disposição do Art. 3º da Lei Geral de Licitações, segundo o qual *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.*



37266

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Do fundamento legal acima, extraísse que a licitação busca garantir a contratação mais vantajosa para a Administração.

O recurso em exame não merece provimento, visto que a empresa Recorrente manifestou interesse recursal tendo como motivo o prazo de publicação do edital e genericamente o princípio da moralidade, conforme consta da Ata da Sessão Pública acostada às fls. 144/145.

Entretanto, nas razões recursais apresentadas às 147/148, a empresa Recorrente se insurgiu quanto a suposta inexecuibilidade da proposta da empresa vencedora.

Pois bem, como visto não existe correlação entre o interesse recursal manifestado na Sessão Pública e os argumentos apresentados nas Razões Recursais.

Todavia, este Órgão de representação Municipal se manifestará acerca das razões recursais no que diz respeito a alegação de inexecuibilidade da proposta vencedora.

Preliminarmente, servimo-nos das lições do insigne administrativista Marçal Justen Filho¹:

O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.

No entanto, essa orientação deve ser entendida em termos. Existe determinação legislativa explícita que exige a desclassificação das propostas cujo valor não seja suficiente para assegurar a satisfação dos custos inerentes à sua execução.

(...)

A Administração não pode ignorar as regras legais e editalícias, admitindo como válidas propostas que se configurem como inexecuíveis. Antes de tudo, a Administração tem de respeitar o ato convocatório. Se houve explícita referência à inexecuibilidade e sobre critérios de desclassificação correspondentes, a Administração não pode ignorar o conteúdo das próprias exigências – especialmente

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Pags. 868, 871 e 872.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

porque uma parcela dos licitantes pode ter respeitado lealmente a disciplina do ato convocatório, não sendo admissível a lesão a seus interesses como decorrência de sua honestidade.

Os arts. 44, §3º, e 48, II e §§ 1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciária. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e sobre a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante.

No entanto, deve-se ter em vista que a inexecuibilidade apenas deve ser pronunciada quando se evidenciar o risco à efetiva viabilidade de execução do contrato. Vale dizer, se uma proposta de valor irrisório for plenamente executável por um particular, não estará em jogo o dito interesse. A proposta não deverá ser excluída do certame.

(...)

O que não se pode admitir, no entanto, é a formulação de propostas irrisórias e a tentativa de promover, ao longo do contato, a correção dos problemas.

A melhor solução para o problema de inexecuibilidade é remeter a questão aos mecanismos de mercado. Trata-se de negar ao particular que formulou a proposta reduzida a perspectiva de eliminar seus problemas por qualquer outra via e de submetê-lo à consumação do prejuízo. Na medida em que os contratantes sejam obrigados a amargar os prejuízos em virtude da formulação de propostas insuficientes, outros licitantes não incorrerão em idêntico risco no futuro. A constatação de que será impossível recuperar os prejuízos será o remédio adequado para prevenir condutas similares.

Como se observa, das contrarrazões apresentadas às fls. 150/151, a empresa A. R. Fasolo Engenharia Ltda. – ME sustenta a possibilidade de honrar a proposta vencedora.

Em despeito das razões recursais, não se vislumbra a alegada inexecuibilidade na proposta vencedora. O simples fato da proposta vencedora ser substancialmente inferior ao valor da mesma prestação de serviço no ano anterior, *a priori*, não caracteriza sua inexecuibilidade, visto que é sabido que os preços máximos admitidos e tidos como vencedores são determinados por razões de mercado, bem como pelo maior ou menor interesses de empresas participarem dos certames licitatórios.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

É uma máxima da economia, a “*a lei da oferta e da procura*”, ou seja, o fato de se ter mais empresas interessadas em concorrer nesta licitação indubitavelmente pode ter contribuído para a redução substancial do valor da proposta vencedora se comparada com a proposta vencedora da licitação anterior do mesmo objeto.

Reproduzindo as palavras do professor Marçal Justen Filho, não cabe a Administração Pública agir como fiscal da lucratividade privada.

De mais a mais, revela-se vantajoso para a Administração que os preços pelos serviços contratados reduzam, todavia, é importante salientar que permanecerão exigidas os deveres e obrigações na empresa contratada. Ainda, ao encontro das lições doutrinárias citadas acima, ressalta-se que qualquer reequilíbrio de preço deverá ser devidamente justificado e deve ter como fator fato superveniente a Sessão Pública.

Por todo o exposto, a Procuradoria manifesta-se pelo conhecimento e não acolhimento do recurso Administrativo em exame, visto não estar comprovada a inexecutabilidade da proposta vencedora, bem não restar demonstrado qualquer ação nesta licitação que afronte o Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa, devendo ser adotada pela Pregoeira e equipe de apoio as medidas de praxe necessárias para condução do certame com a Homologação e Adjudicação do objeto a empresa vencedora.

3. CONCLUSÃO:

Ante exposto, a Procuradoria manifesta-se:

a) pelo conhecimento e inacolhimento do Recurso Administrativo apresentado às fls. 147/148, mantendo-se integralmente a decisão de desclassificação da empresa Alexsander Yago Guimarães - ME;

b) pela intimação da Recorrente, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão Administrativa sobre o recurso de fls. 147/148 e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica; e,



02/06/17

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

c) pelo prosseguimento da licitação com as medidas necessárias a Homologação e Adjucação do objeto a empresa vencedora

Capanema, 02 de junho de 2017.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 2 de junho de 2017 16:48
Para: 'arfasolo@gmail.com'
Assunto: NOTIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO 158/2017
Anexos: PARECER JURÍDICO 158-2017.pdf

NOTIFICO A EMPRESA AR FASOLO ENGENHARIA LTDA ME DO
PARECER JURÍDICO 158/2017.

PELO INACOLHIMENTO DO RECURSO EM DESFAVOR DA EMPRESA ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE
DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA – PR CEP 85760-000
FONE 46 3552 1321



22461

Município de Capanema - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Presencial nº 45/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR, resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

VENCEDOR:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
A. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME	R.1	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE MATERIAIS EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME	12,00	2.650,00

Capanema - PR, 02 de Junho de 2017.


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.763 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

*Termo de Homologação do Pregão Presencial
45/2017.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 45/2017, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR**

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Serviço	Marca	Quantidade	Preço
A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME	1	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE MATERIAIS	A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME	12,00	2.650,00



2017

Município de Capanema - PR

	EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
--	---	--	--	--

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 45/2017, é de R\$ 31.800,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dois dias de junho de 2017



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
ALECSANDER YAGO GUIMARÃES ME

Com relação ao Pregão Presencial nº 45/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR. Notifico a empresa **ALECSANDER YAGO GUIMARÃES ME**, da resposta ao Protocolo 1330/2017. Conforme Parecer Jurídico nº 158/2017 em anexo, a procuradoria se manifestou pelo INACOLHIMENTO do Recurso Administrativo.

Capanema, 02 de junho de 2017


Roseliá Kriger Becker Pagani
Pregoeira

*Recibido 02/06/2017
ALECSANDER YAGO GUIMARÃES*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

DECRETO Nº 6.383, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Exonera, a pedido, o Senhor Adelar Kerber do cargo de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, II, da Lei Municipal nº 877/2001, - R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor Adelar Kerber do cargo de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.262/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod237172

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FNS-PAB FIXO – Piso de Atenção Básica – 624008-3	05/06/2017	40.235,00
FNAS – BL GBF – 27.441-0	02/06/2017	2.466,88

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod237147

PORTARIA Nº 6.761 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial 52/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 52/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ACESSORIA, LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE, CONSULTORIA E ACESSORIA EM SAÚDE PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por lote;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CONSULFARMA-INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA	1	1	HORAS TÉCNICAS PARA CONSULTORIA OU CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE	CONSULFARMA	100,00	140,00
CONSULFARMA-INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA	1	2	IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE SISTEMA DE COMPUTADORES (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE E AFINS.	CONSULFARMA	2,00	1,00
CONSULFARMA-INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA	1	3	LICENÇA DE USO	CONSULFARMA	2,00	19.892,00
CONSULFARMA-INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA	1	4	MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE COMPUTADORES (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE E AFINS.	CONSULFARMA	12,00	2.800,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão nº 52/2017, é de R\$ 206.000,00 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dois dias de junho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod237066

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2017 - Pregão Nº 052/2017

Data da Assinatura: 02/06/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CONSULFARMA-INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ACESSORIA, LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE, CONSULTORIA E ACESSORIA EM SAÚDE PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$84.986,00 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod237067

PORTARIA Nº 6.764, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial 51/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 51/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE E DESLOCAM ATÉ A CIDADE DE CASCAVEL PR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item; - VENCEDOR

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
J KUSS & CIA LTDA-ME	1	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA NA CIDADE DE CASCAVEL-PR PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, CONTEMPLANDO: FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS DE BOA QUALIDADE (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR); HOSPEDAGEM EM QUARTOS COLETIVOS COM ALAS FEMININA E MASCULINA SEPARADAS, SALA DE TELEVISÃO, AMBIENTES LIMPOS E HIGIENIZADOS DIARIAMENTE; SANITÁRIOS PARA DEFICIENTES, RAMPAS DE ACESSO, CORREDORES QUE PASSEM MACAS E CADEIRAS DE RODAS, E OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS QUE CONTEMPLAM A NBR 9050. TRANSPORTE DIÁRIO (IDA E VOLTÁ) DO LOCAL DA HOSPEDAGEM AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CASCAVEL PR, CONFORME A NECESSIDADE DOS PACIENTES, EM VEÍCULOS COM MACA REMOVÍVEL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ASSIM NECESSITEM.	SANTA ANA	1.000,00	67,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão nº 51/2017, é de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná cinco dias de junho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod237108

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº215/2017 Pregão Presencial Nº 051/2017

Data da Assinatura: 05/06/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: J KUSS & CIA LTDA-ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE E DESLOCAM ATÉ A CIDADE DE CASCAVEL PR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod237109

PORTARIA Nº 6.763 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial 45/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 45/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Serviço	Marca	Quantidade	Preço
A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME	1	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS. FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE MATERIAIS EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME	12,00	2.650,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão nº 45/2017, é de R\$ 31.800,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dois dias de junho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod237110

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 06 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1371

Página 8 / 101

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº214/2017 Pregão Presencial Nº 045/2017

Data da Assinatura: 02/06/2017.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR.
Valor total: R\$ 31.800,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais)
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod237111

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 05/06/2017
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: Gabriel Dario Roloff
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data Inicial de vigência 05/06/2017, data final de vigência 05/09/2017.
Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 02/2017

Data da Assinatura: 05/06/2017
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: Taisa Larice Beilke
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Data Inicial de vigência 05/06/2017, data final de vigência 05/09/2017.
Valor total mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod237173

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2091409537



02/467

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

Aos dois dias de junho de 2017, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 45/2017, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME, sediada na AV DAS MISSÕES, 374 FRENTE - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ampére/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.685/0001-04, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) ADRIANO RAUL FASOLO, portador do RG nº 77036555 e do CPF nº 045.132.099-92.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMPREENDENDO	A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME	MÊS	12,00	2.650,00	31.800,00



468

Município de Capanema - PR

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA REFERENTES À COMPRA DE MATERIAIS EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
---	--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ 31.800,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do serviço;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O serviço deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A Empresa vencedora deverá fornecer de mão de obra para a execução de serviços



Handwritten signature or mark in the top right corner.

Município de Capanema - PR

técnicos de manutenção no sistema de Iluminação Pública, a qual é alimentada pela rede de distribuição de baixa tensão da COPEL, e é de propriedade da Prefeitura Municipal de Capanema - PR.

- 4.2. A empresa vencedora deverá realizar acompanhamento com Engenheiro Elétrico nos serviços a serem realizados;
- 4.3. A empresa vencedora deverá fornecer ART's (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços realizados na área de Engenharia Elétrica;
- 4.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar o(s) profissional(is), juntamente com os veículos, equipamentos de segurança e materiais, pelo menos de Segunda a Sexta-Feira, no mínimo 08 (oito) horas por dia, haja vista a boa manutenção da Iluminação Pública de Capanema - PR;
- 4.5. A empresa vencedora deverá prestar auxílio na elaboração de Projeto Básico referente à compra de materiais para execução da manutenção da Iluminação Pública, indicando especialmente as especificações dos materiais, apontando os padrões de qualidade e desempenho, bem como a respectiva necessidade;
- 4.6. A empresa vencedora do certame deverá entregar os serviços solicitados em até 01 (um) dia corrido após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- 4.7. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos serviços a serem executados;
 - c) Local onde serão executados os serviços;
 - d) Prazo para entrega dos serviços;
 - e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.8. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
 - 4.8.1. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.7.
 - 4.8.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.9. O não cumprimento das condições de execução do objeto enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos responsáveis por improbidade administrativa.
- 4.10. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.11. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município, disponíveis para consulta dos órgãos de fiscalização interna e externa.
- 4.12. Os requerimentos deverão ser carimbados e assinados pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.



Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1530	08.002.15.452.1501.2164	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração, conforme Projeto Básico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos serviços, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Município de Capanema - PR

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores **Sharlene Keila Schlindwein** e **Otávio Fonseca Galiuzzi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos



Município de Capanema - PR

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.



02547

Município de Capanema - PR

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

04



Município de Capanema - PR

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os



09/07/17

Município de Capanema - PR

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 45/2017, o seu respectivo Projeto Básico, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 45/2017 .

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo ~~(a)~~ Sr.(a) ADRIANO RAUL FASOLO, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 02 de junho de 2017

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO RAUL FASOLO
Representante Legal
A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME
Detentora da Ata

<

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATANTE: A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA, empresa de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 17.553.685/0001-04 e IE nº. 90.650658-08, localizada na Av. das Missões, nº. 374, centro, na cidade de Ampére - Paraná, tendo como responsável técnico e representante legal o Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, Sr. Adriano Raul Fasolo, portador da carteira do CREA SC 115.946-7/D, inscrito no CPF sob nº. 045.132.099-92 e RG sob nº. 7.703.655-5/SSP-PR.

CONTRATADO: DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, brasileiro, casado, inscrito no CPF 065.079.429-01 e RG nº. 9.449.556-3, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº. 823, centro da cidade de Capanema - Paraná.

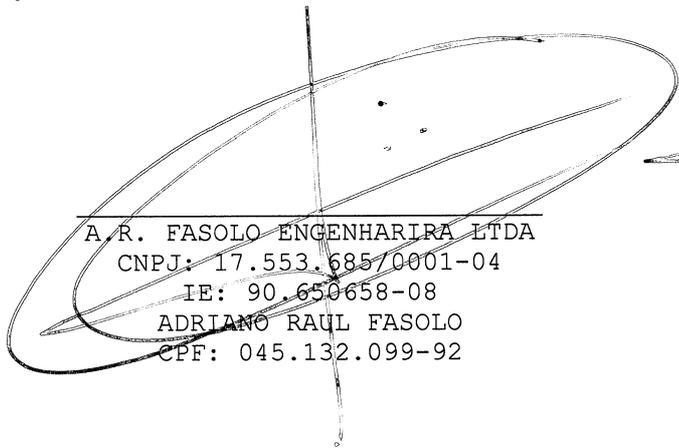
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratante, solicita ao contratado, a Execução técnica dos serviços de manutenção de iluminação pública na zona urbana e zona rural do município de Capanema/PR. O contratante assume a responsabilidade técnica perante o CREA-PR, sendo que este documento não caracteriza contrato de subempreitada. O contratado obriga-se a executar os serviços de acordo com as solicitações e demandas do Município de Capanema, aplicando os conhecimentos técnicos e as normas técnicas para execução dos serviços com qualidade. O contratado assume a responsabilidade sob quaisquer ônus provenientes de acidentes de trabalho ou materiais e equipamentos, sendo de sua responsabilidade providenciar os treinamentos de segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Valor certo e ajustado da prestação dos serviços é de R\$ 1.900,00 (HUM MIL E NOVECENTOS REAIS), mensais, devendo serem pagos até o décimo quinto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços. O contrato tem prazo de execução de 12 meses, com início a partir do dia 02 de Junho de 2017 e encerrar-se-á no dia 01 de Junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contrato de prestação de serviços não caracteriza vínculo empregatício, sendo que o contratante não se obriga a recolher os valores devidos aos encargos trabalhistas, FGTS, 13º salário, entre outros.

CLAUSULA QUARTA: Ambos os contratantes nomeiam o Fórum da Comarca de Capanema/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente.

Capanema/PR, 02 de Junho de 2017.

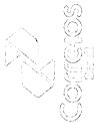


A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.553.685/0001-04
IE: 90.650658-08
ADRIANO RAUL FASOLO
CPF: 045.132.099-92



DARLAN E. G. PARADZINSKI
CPF: 065.079.429-01

TESTEMUNHAS:



JR 27259021 4 BR

UNIDADE DE TRATAMENTO DE CORREIOS

UNIDADE DE POSTAGEM - ENDEREÇO DE DESTINO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA



NOME OU RAZÃO SOCIAL DO RECEPTOR / NOMEN CLASSE DE DESTINO
Prefeitura Municipal de Capanema

CNPJ: **75.972.760/0001-60**

ENDEREÇO PARA DEVOLOVER / ENDEREÇO DE DESTINO
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Capanema

CIDADE / LOCALIDADE

UF

BRASIL
BRÉSIL

Grid of 12 boxes for postal routing information

Handwritten signature

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A.R. FASOLÓ ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 17.553.685/0001-04
AV DAS MISSÕES, 374 - FRENTE
BAIRRO: CENTRO
CEP: 85640000 - AMPÉRE/PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ata de Registro de Preços nº 214/17
referente ao Projeto nº 45/2017.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Luciano Jardim

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

08/06/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

MARCOS BUENO
MARCOS BUENO
MAT 86677523 - CARTEIRO
AC AMPÉRE - PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

08/06/17

MARCOS BUENO